

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3968

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 011060-3
IMPETRANTE: FÁBIO MANZANO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por FÁBIO MANZANO, contra ato do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, que indeferiu sua inscrição definitiva no VII Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto, em virtude de o impetrante não ter comprovado o exercício de três anos de atividade jurídica, nos termos do art. 129, § 3.º, da CF, c/c os arts. 1.º e 2.º da Resolução n.º 04/06 do CNMP.

Alega o impetrante, em síntese, que houve erro na contagem de tal período, pois a documentação apresentada comprova o exercício por tempo superior ao exigido, com termo inicial em 29.04.2005 (data de sua inscrição na OAB).

Aduz, ainda, que teve sua inscrição definitiva deferida no Concurso Público para Juiz de Direito Substituto do Estado do Mato Grosso do Sul e que deve ser aplicada ao caso a Súmula 266 do STJ.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja assegurada sua participação nas demais fases do certame, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 18/47).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado decorreu da estrita observância ao disposto no art. 129, § 3.º, da CF, c/c os arts. 1.º e 2.º da Resolução n.º 04/06 do CNMP.

Com efeito, numa análise perfunctoria dos autos, verifica-se que o impetrante iniciou sua atividade jurídica somente em 16.03.2006 (fl. 18), não atingindo, portanto, o período de três anos. Nesse contexto, é óbvio que o tempo de simples inscrição na OAB, sem o correspondente desempenho de qualquer atividade jurídica, não serve para completar aquele interstício.

Também é irrelevante o fato de o impetrante ter obtido inscrição definitiva em outro certame no Estado do Mato Grosso do Sul, pois isso não vincula, evidentemente, a administração pública no Estado de Roraima.

Finalmente, a Súmula 266 do STJ não tem aplicação em concursos públicos relativos às carreiras da Magistratura e do *Parquet*, conforme já decidiu esta Corte, com base em entendimento pacificado pelo Pretório Excelso:

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ART. 129, § 3.º DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE. ADI 3460-0. ENUNCIADO N.º 266 DA SÚMULA DO STJ. NÃO MAIS APLICÁVEL AO CASO EM TELA.

I. O art. 129, § 3.º, da CR/88, com a redação dada pela EC n.º 45/2004, não possui eficácia limitada, vez que esse dispositivo já determina o requisito a ser exigido para ingresso no Ministério Público, e, pois, não depende de lei para que o seu comando seja aplicado.

II. A decisão do c. STF que julgou improcedente a ADI n.º 3460-0 acabou por reconhecer a aplicabilidade imediata do disposto no art. 129, § 3.º da CR/88, tendo em vista que não vislumbrou vício na regulamentação de concurso implementada por resolução do e. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

III. A comprovação da exigência de três anos de atividade jurídica, quando da inscrição definitiva para o concurso, foi considerada legal pelo c. STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3460-0/DF).

IV. Não mais é aplicável o Enunciado n.º 266 da Súmula do c. STJ em concursos públicos relativos às carreiras da Magistratura (art. 93, I, CR) e do Ministério Público (art. 129, § 3.º, CR), haja vista a interpretação conferida pelo Pretório Excelso (ADI n.º 3460-0) ao disposto no art. 129, § 3.º, da CR, o qual se identifica com o teor do art. 93, I, da Constituição. V. Ordem denegada.” (TJRR, Pleno, MS 0010.08.010402-8, Rel. Des. Mauro Campello, j. 15.10.2008, DPJ 16.10.2008, pp. 02/03).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 011076-9
IMPETRANTE: HOMAR FARIA ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA DO III CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

HOMAR FARIA ALVES apresenta este mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato atribuído ao Presidente da Junta Médica do III Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima - Dr. Silvio Fernandes dos Reis, à consideração de que, não obstante ter participado do concurso público, Edital nº 1-MPE/RR, como deficiente visual, para o cargo de Atendente (Telefonista/Recepção), aprovado e classificado nas vagas reservadas para deficientes físicos, foi avaliado pela junta médica do referido concurso como não deficiente.

Sustenta o requerente, que o laudo emitido encontra-se desprovido de qualquer fundamentação legal e que sua deficiência é plenamente visível seja para profissionais da área de saúde ou por qualquer leigo no assunto, e enquadra-se perfeitamente no inciso III, do art. 4º do Decreto n.º 3.298/99.

Requer a concessão liminar da segurança para assegurar ao impetrante o direito de concorrer as vagas destinadas aos portadores de deficiência. No mérito, a concessão definitiva da liminar.

É o breve relato. DECIDO:

Verifica-se da exordial que a indigitada autoridade coatora não figura no rol do art. 26, inciso XXXII, alínea "h" do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Portanto não se justifica a impetração da segurança neste Tribunal.

Destarte, sendo incompetente este Tribunal de Justiça para julgamento do feito, determino remessa dos autos ao cartório distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 14 DE NOVEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010523-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS
PACIENTE: VANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS – SUMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010689-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – INOCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO – ALEGAÇÃO – EXCESSO PRAZO – ENCERRAMENTO INSTRUÇÃO – FEITO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – EFETIVA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NA DEMORA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – 1. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”, segundo o Enunciado N° 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa”, consoante o verbete n° 64 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 3. habeas corpus admitido e denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões em Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente:
Dr. (a) Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010689-0 – BOA VISTA/RR
PACIENTE: ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ALEGAÇÃO DE NULIDADE – VERIFICAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – CRIME DE NATUREZA PERMANENTE – DESNECESSIDADE DE MANDADO DE PRISÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – ALEGAÇÃO QUE DEMANDA, IN CASU, NECESSARIAMENTE, AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INVÁVEL – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, XLIII - ATENDIMENTO PELA LEI DE CRIMES HEDIONDOS E PELA LEI ANTITÓXICOS – ORDEM DENEGADA – I. Ingressando os agentes policiais na residência do paciente, em razão de verificação, de pronto, da suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, não se verifica, a princípio, qualquer ilegalidade a ausência de mandado, por se tratar o flagrante delito de hipótese expressa de limitação à garantia da inviolabilidade do domicílio, ex vi do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. (precedentes). II. A alegação fundamentada em negativa de autoria enseja, no caso, necessariamente, reexame aprofundado de matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do writ. III. O crime em commento é insuscetível de concessão de Liberdade Provisória, a teor do previsto na Constituição da República, em seu art. 5º, inc. XLIII. Deste modo, atendendo ao comando constitucional, sobreveio o art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, ao considerar inafiançável o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, dentre outros. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de

drogas, cuja vedação à liberdade provisória já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, "caput") aplicável ao caso vertente. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, e em sintonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima aos onze dias do mês de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010812-8 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: VALDECIR MARQUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – DEMORA INJUSTIFICADA E PARA A QUAL NÃO CONTRIBUIU A DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIBERDADE PROVISÓRIA, DIREITO SUBJETIVO DO ACUSADO – INCONTINENTI COLOCADO EM LIBERDADE, AD REFERENDUM DO COLEGIADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 08 010812-8 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em CONCEDER a Ordem impetrada em favor de VALDECIR MARQUES DA SILVA por restar configurado o constrangimento ilegal, passível de ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (04.11.08).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010457-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO DE MELO
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – DENÚNCIA ART. 157 C/C ART. 71 DO CPP – ROUBO – CRIME CONTINUADO – CONDENAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA – PREVENÇÃO E LITISPENDÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – NEGATIVA DE AUTORIA – PROVA TESTEMUNHAL – CONJUNTO PROBATÓRIO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APEL improvido – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.

1. De acordo com o art. 82 do CPP “se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas”. Os demais fatos criminosos que pesam contra o acusado se encontram em fase inquisitorial, não se tratando de ação penal com mesma causa de pedir formalizada e processada.

2. Não ocorrência de prevenção e litispêndencia. Preliminar rejeitada.

3. Acusado preso em flagrante, quando capturado pela polícia logo após empreender fuga, sendo encontradas as provas incontestes da materialidade dos crimes que lhe são imputados, não comprovando a posse lícita dos pertences apreendidos de que tinha posse.

4. Não obstante a negativa de autoria, os depoimentos dos policiais aliados a prova testemunhal produzida, o reconhecimento do autor firmado pelas vítimas, abarcam o convencimento autorizativo da manutenção da sentença condenatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010 08 010457-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (21.10.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Drª. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010375-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: T. B. O.

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

APELADO: P. E. A. O., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. A. D. S.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. NECESSIDADE PRESUMIDA. POSSIBILIDADE DEMONSTRADA. VALOR RAZOÁVEL. FIXAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E RATEAMENTO DAS

DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo, na íntegra, a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010613-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉARZA
PACIENTE: ADRIANO RAMOS BARBOSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – REQUISITOS ART. 312 DO CPP – EXISTENTES – APLICAÇÃO SÚMULA 52 STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e parcial sintonia com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente da Câmara Única

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010700-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES,
PACIENTE: ANIZIO CORDEIRO DAS SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. REVELIA E PRISÃO PREVENTIVA DECRETADAS. SUPERVENIÊNCIA DA PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PACIENTE PRIMÁRIO, SEM ANTECEDENTES E PARTICIPANTE DA VIDA SOCIAL.. JUSTIFICATIVA BASEADA EM MERAS CONJECTURAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DESNECESSIDADE DA MEDIDA.

1. prisão decorrente de pronúncia, de natureza cautelar, não pode ser decretada quando o réu é primário e de bons antecedentes, se ausentes os motivos para a custódia preventiva, previstos no artigo 312 do CPP.

2. A natureza de provisoriade do juízo de constrição cautelar exige do julgador constante proximidade com o tempo presente, de modo a adequar os sentidos de conveniência e oportunidade da medida com o direito de ir e vir do cidadão.

3. Por isso, afigura-se desnecessária manter a prisão cautelar quando, superada uma década, os motivos inicialmente aventados no decreto não mais conferem concretude à proteção da atividade jurisdicional, a ser regularmente concluída.

4. Ademais, o risco de não aplicação da lei penal não se mostra evidente diante da situação vivida pelo réu no longo período de não cumprimento da custódia, cidadão comum que participou normalmente da vida comunitária, com família constituída e que não se envolveu noutros fatos delituosos.

5. Ordem concedida, a fim de garantir o direito de o Paciente responder ao processo em liberdade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em conhecer do presente habeas corpus, e conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010688-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ALEGAÇÃO DE NULIDADE – VERIFICAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO – INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – CRIME DE NATUREZA PERMANENTE – DESNECESSIDADE DE MANDADO DE PRISÃO – NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO QUE DEMANDA, IN CASU, NECESSARIAMENTE, AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INVÍAVEL – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, XLIII - ATENDIMENTO PELA LEI DE CRIMES HEDIONDOS E PELA LEI ANTITÓXICOS – ORDEM DENEGADA – I. Ingressando os agentes policiais na residência do paciente, em razão de verificação, de pronto, da suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, não se verifica, a princípio, qualquer ilegalidade a ausência de mandado, por se tratar o flagrante delito de hipótese expressa de limitação à garantia da inviolabilidade do domicílio, ex vi do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. (precedentes). II. A alegação fundamentada em negativa de autoria enseja, no caso, necessariamente, reexame aprofundado de matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do writ. III. O crime em comento é insuscetível de concessão de Liberdade Provisória, a teor do previsto na Constituição da República, em seu art. 5º, inc. XLIII. Deste modo, atendendo ao comando constitucional, sobreveio o art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, ao considerar inafiançável o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, dentre outros. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja vedação à liberdade provisória já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, “caput”) aplicável ao caso vertente. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, e em sintonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima aos onze dias do mês de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010714-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – CONSTITUCIONAL – PROCESSO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - MATERIA NÃO SUBMETIDA À INSTÂNCIA ANTECEDENTE – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO – 1- Havendo alegação de excesso de prazo não submetida à instância antecedente, impõe-se o não-conhecimento da impetração, sob pena de indevida supressão de instância. 2-Habeas Corpus a que se nega conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia integral com o Parquet, em negar conhecimento à impetração, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010681-7 – SÃO LUIZ DO ANUAUÁ/RR
APELANTE: ELINALDO ALVES FONSECA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME - JÚRI – ART. 121, § 2º, INCISOS VI, CP – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA - OPÇÃO DOS JURADOS PELA TESE QUE ENCONTRA APOIO NO ACERVO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DO VEREDICTO POPULAR – REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO IMPROVIDO.

Somente pode ser cassada a decisão soberana dos Jurados se a tese escolhida for arbitrária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N° 010 08 010681-7, da Comarca de Boa Vista, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular que condenou ELINALDO ALVES FONSECA, MODIFICADO APENAS O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA INICIALMENTE FECHADO, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (21.10.08).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.08.010486-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADA: LUCIVÂNIO BEZ FONTANA – ME
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – NOTAS FISCAIS AUSENTES – FALTA DE PROVA PREVIAMENTE CONSTITUÍDA – REQUISITO ESSENIAL DA AÇÃO MANDAMENTAL – AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010615-5 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: JHONATAN CARVALHO SCHUELZE E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**EMENTA**

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 STJ – HABEAS CORPUS DENEGADO – 1. Encontrando-se o feito em fase de alegações finais, incide na hipótese vertente o enunciado da Súmula 52 do STJ, estando prejudicada a referida alegação. 2. Habeas Corpus denegado, à unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010107-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRISÃO EM FLAGRANTE – DEPOIMENTO POLICIAL – VALIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – EXACERBAÇÃO DA PENA – REINCIDÊNCIA – CIRCUNSTÂNCIA DUPLAMENTE VALORADA – BIS IN IDEM – OCORRÊNCIA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – ISENÇÃO DAS CUSTAS EX LEGE – INDEFERIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010 08 010107-3, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para operar a redução da pena-base, mantendo a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (04.11.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010939-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.

PACIENTE: HEBRON SILVAVILHENA.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo e liberatório, visando, respectivamente, à concessão do direito de apelar em liberdade, em caso de eventual condenação, e à cassação do decreto de prisão preventiva expedido em suposta afronta ao v. acórdão proferido no HC n.º 0010.08.010304-6.

Analiso a liminar, cuja natureza é excepcional.

A pretensão liberatória, ao menos por enquanto, não merece ser conhecida, pois está sendo discutida na Reclamação n.º

0010.08.010946-4, via adequada para que o Tribunal garanta a autoridade de suas decisões.

Quanto ao aspecto preventivo, a prolação de uma sentença condenatória e a negativa do recurso em liberdade não passam de meras conjecturas do impetrante, que não se coadunam com o instituto, visto que “no writ preventivo, a iminência de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção deve estar fundada em ameaça real, e não em mero receio” (TJRR, HC 0010.05.004948-4, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C. Única – T. Criminal, j. 06.12.2005, DPJ 14.12.2005, p. 05).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011037-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS

SANTOS DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelado para apresentação de CONTRA-RAZÕES de Apelação;

II. Em seguida, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

III. Após, conclusos.

Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010988-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS NOBRE
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Declaro-me impedida para atuar neste feito, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, IV, do CPC.

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010103-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA – DPE/DF
PACIENTE: CLÉBER IZAÍAS DA ROCHA
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Reitere-se o ofício de fl. 132.

Não havendo resposta, autos á Douta Procuradoria de Justiça, a fim de adotar as medidas legais cabíveis, para que se cumpra com o recambiamento do preso.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009297-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: ALDECIRA PEREIRA FAVELA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAIS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos e etc.

Trata-se de Embargos de Declaração no Reexame Necessário n° 001008009297-5, opostos pelo Estado de Roraima, irresignado com o v. acórdão de fl. 82, que reformou parcialmente a sentença apenas para condenar a Autora, ora embargada, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-a em seus demais termos.

Alega, em síntese, o recorrente, haver omissões no acórdão, referentes: a) à análise do art. 475 do CPC, b) à coisa julgada, e c) à impossibilidade de reformatio in pejus.

Aduz, outrossim, haver contradição no acórdão quanto à análise de requisitos para a quantificação da verba de sucumbência.

Requer, dessa forma, o conhecimento dos embargos e seu provimento, a fim de sanar a contradição e as omissões apontadas.

À fl. 96, determinou-se a intimação do ilustre Procurador do Estado para, subscrever a peça recursal no prazo de cinco dias, tendo este se quedado inerte.

É o relatório, decidido.

Em que pese o inconformismo do embargante, o presente recurso não merece prosperar, vez que apócrifo.

Conforme se vê à fl. 94, o Procurador do Estado não assinou a peça recursal.

De fato, a ausência de assinatura do representante judicial da Fazenda Pública Estadual torna inexistente o ato processual praticado, visto que a firma é pressuposto essencial para assegurar a sua validade e autenticidade.

Nas lições de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, “o regime jurídico nos atos processuais inexistentes é o mesmo das nulidades absolutas” (in “Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante”, Ed. Revista dos Tribunais, 8ª ed., p. 688).

O colendo Supremo Tribunal Federal assim se manifestou:

“É requisito da existência do recurso a assinatura do advogado que o interpôs. Sua falta implica, pois, a inexistência do recurso.” (STF - 1ª Turma, RE 105.138-8-Edcl-PR, rel. Min. Moreira Alves)

No mesmo sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS ADVOGADOS.ATO INEXISTENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A peça recursal não assinada pelos procuradores é tida como inexistente e impede o conhecimento do recurso. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 1.0106.06.025138-1/002 EM APelação CíVEL N. 1.0106.06.025138-1/001 – TJ/MG, Relator: RENATO MARTINS JACOB, Data do Julgamento: 28/08/2008 Data da Publicação: 03/10/2008).

“AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - PETIÇÃO/ RAZÕES - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO - DECISÃO REFORMADA. Consoante entendimento pacificado, a petição do agravo de instrumento, em a assinatura do advogado é considerada inexistente, ensejando em não-conhecimento.” (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 515.651-0/01 – TJ/MG, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Sérvulo, j. 22.06.2005).

Assim, tenho por inexistente o recurso de embargos, ante a ausência de assinatura do representante judicial da Fazenda Pública Estadual, pretendida embargante, o que obsta o seu conhecimento.

Isto posto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010961-3 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTE: ANTONIO VIANA DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Consultando o SISCOM verifico que o eminentíssimo Desembargador Ricardo Oliveira é relator da Apelação Criminal nº 001008010901-9 distribuída em 16/10/2008.

Desta forma, entendo que o referido magistrado encontra-se prevento, cabendo-lhe também a relatoria deste feito, conforme se depreende da leitura do artigo 133, §§ 1º e 5º do RITJRR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

CAUTELAR N° 0010.08.010616-3 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte Requerente para pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fl. 43.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008129-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDO: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010181-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RECORRIDO: ANDRÉIA MARLI WOTTRICH SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7,

selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henrique
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009693-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009717-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009788-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ELITON MENESSES
RECORRIDO: ELEONORA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010000-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: CLEDER ROQUE PIZATO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008986-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS N° 0010.08.010304-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: HEBRON SILVA VILHENA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 785/788 e 792/801.

Alega o recorrente (fls. 803/880), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 312 do Código de Processo Penal, divergindo do entendimento de diversos Tribunais pátrios. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 890/898.

Vieram-me os autos conclusões.

È relatório, DECIDO.

A argüida contrariedade ao artigo 312 do Código de Processo Penal trata de matéria controvertida e intimamente relacionada ao mérito recursal, conforme precedente que se segue:

“Presentes os pressupostos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, a concessão de habeas corpus, para revogá-la, viola o art. 312, do CPP. O término do sumário de culpa não encerra a fase probatória, para considerar cessados os motivos de conveniência da instrução criminal. Recurso provido”. (STJ, 5ª T., REsp 302024/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 25/02/2004, p. 206)

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se prequestionada.

Da mesma forma, quanto ao fundamento da alínea “c”, observa-se ter o recorrente atendido ao quanto disposto no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o artigo 255, § 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indicando os sítios na Internet de onde os acórdãos foram retirados, juntando o seu inteiro teor e efetuando o cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Requisição de Pequeno Valor N° 018/2008
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: em causa própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Marco Antonio S. F. Neves
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, em Ação de Execução de nº. 0010.08190372-5, movida contra o Município de Boa Vista. O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/20.

Posteriormente juntou-se os documentos de fls. 24/25.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 27 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.
O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls.29/30).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 06 de maio de 2008 (fl. 13).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 8.456,11(oito mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e onze centavos), conforme cálculo de fl. 13, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independentemente de precatório, nos termos do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente do TJRR – em exercício

Requisição de Pequeno Valor N° 014/2008

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: em causa própria

Requerido: Município de Rorainópolis

Procurador: Procurador do Município

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis

Decisão

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, em Ação de Execução de nº. 0047.07.007385-4, movida contra o Município de Rorainópolis. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, veio acompanhado da documentação de folhas 05/29.

Posteriormente juntou-se os documentos de fls. 35.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 38 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls.40/41).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 17 de outubro de 2007 (fl. 07).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 6.619,85(seis mil, seiscents e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo de fl. 07, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independentemente de Precatório, nos termos do art.100, § 3º DA Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rorainópolis, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente do TJRR – em exercício

Precatório N° 020/2008

Requerente: J. Santiago & Cia Ltda

Advogado: Mamede Abrão Netto e outro

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador: Procuradoria do Município

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre

Decisão

Trata-se de Precatório expedido em favor de J. Santiago & Cia Ltda, em Ação de Cobrança de nº. 005.02.000347-0, movida contra o Município de Alto Alegre.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação de folhas 03/21.

Posteriormente foi juntado o documento de fl. 25.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 27 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 29/30 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos critérios de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até junho de 2008 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 7.670,78(sete mil, seiscents e setenta reais e setenta e oito centavos), em favor do Requerente **J. Santiago & Cia Ltda**, , observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do art.100, § 1º da Constituição Federal. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente do TJRR – em exercício

Requisição de Pequeno Valor N° 019/2008

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: em causa própria

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Marco Antonio S. F. Neves

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, em Ação de Execução de nº.

0010.08190939-1, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/23.

Posteriormente juntou-se os documentos de fls. 27/28.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 30 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls.32/33).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 26 de maio de 2008 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 571,81(quinhentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independentemente de precatório,

nos termos do art. 100 § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente do TJRR – em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
BOA VISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES**

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 1.964/07**

Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira, Francivaldo Galvão Soares, José David Monteiro Fernandes, Rozeneide Oliveira dos Santos, Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo, Vânia Celeste Gonçalves de Castro e Valdenildo dos Santos.

Assunto: Solicitam o pagamento de adicional por serviços extraordinários retroativos, incidentes sobre o reequadramento na tabela de progressão Funcional.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com o pagamento da diferença incidente sobre as horas extras laboradas, aos servidores Francisco Jamiel Almeida Lira, Francivaldo Galvão Soares, Rozeneide Oliveira dos Santos, Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo, Vânia Celeste Gonçalves de Castro e Valdenildo dos Santos, nos valores atualizados indicados às fls. 88/93.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer, bem como para manifestar-se em relação ao servidor José David Monteiro Fernandes.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 875/08

Origem: Rosely Figueiredo da Silva/Assistente Judiciário – 5ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de averbação de tempo de serviço da servidora Rosely Figueiredo da Silva, no valor indicado às fls. 31.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.787/08

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	038/2008
ASSUNTO:	Prestação de serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 8 megabytes, incluindo roteador.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel.
VALOR:	R\$ 400.000,00
PRAZO:	Vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	055/2005
ASSUNTO:	Locação do imóvel localizado à R. Guiana, s/nº, lote 09, qd 15, situado na cidade de Pacaraima/RR.
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Sr. Áirton Rocha de Souza
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses, até o dia 12.12.2009.
DATA:	Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Silvana Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/11/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008011076-9

Impetrante: Homar Faria Alves, Impetrado: Presidente da Junta Médica do Iii Concurso Público do Mpe/rr => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008011075-1

Impetrante: Ana Cristina Franco Rechico, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Alberto Jorge da Silva.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AÇÃO RESCISÓRIA

00003 - 01008011077-7

Autor: Ariadna Pereira da Silva, Réu: Mário Porcaro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008011072-8

Agravante: Tinrol Tintas Roraima Ltda, Agravado: João Batista Ribeiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Antonieta Magalhães Aguiar.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008011080-1

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Alaor Salazar Rocha e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008011073-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cosmo Tavares Dourado => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01008011078-5

Autor: Clotilde de Carvalho Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Mauro Silva de Castro.

00008 - 01008011079-3

Autor: Clotilde de Carvalho Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00009 - 01008011074-4

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Adir Pedroso => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/11/2008**

000336AM-A =>00068, 00095

000401AM-A =>00015

002141AM =>00051

002205AM =>00051

002414AM =>00015

002659AM =>00049

002847AM =>00063

003098AM =>00051

003171AM =>00050

003351AM =>00066

004419AM =>00106

005086AM =>00102

005614AM =>00071

006525CE =>00051

003431DF =>00050

019113DF =>00044

008773ES =>00097

010898PA =>00106

012398PB =>00054

000113PE-B =>00079

002534PE =>00079
017597PE =>00080
018064PE =>00080
019728RJ =>00071
000000RR =>00027, 00028, 00066
000005RR-A =>00046
000005RR-B =>00051, 00064
000008RR =>00036, 00063
000010RR-A =>00058
000020RR =>00107
000021RR =>00083
000030RR =>00105, 00109
000041RR-E =>00081
000042RR-B =>00051
000042RR =>00061
000056RR-A =>00101, 00102, 00103
000070RR-B =>00057
000074RR-B =>00042, 00055, 00056, 00101, 00102, 00103
000075RR-E =>00046
000077RR-E =>00085
000077RR =>00043
000078RR-A =>00051, 00088
000083RR-E =>00054
000086RR-B =>00051
000087RR-B =>00059, 00063
000087RR-E =>00081, 00082, 00085
000092RR-B =>00051
000094RR-E =>00046
000096RR-E =>00105
000099RR-E =>00086
000100RR =>00051
000101RR-B =>00050, 00051
000105RR-B =>00051, 00084, 00088
000107RR-A =>00099, 00107
000110RR =>00051
000111RR-B =>00055
000112RR-B =>00081, 00105
000113RR-E =>00078
000114RR-A =>00082
000114RR-B =>00127
000118RR-A =>00051, 00096
000118RR =>00054, 00124, 00126
000119RR-A =>00083
000121RR =>00053
000123RR-B =>00116
000124RR-B =>00033, 00083
000125RR-E =>00082, 00085
000125RR =>00089, 00091, 00100, 00105
000128RR-B =>00041, 00051
000130RR =>00051
000136RR-E =>00082
000138RR-E =>00052
000140RR =>00031
000142RR-B =>00083
000144RR-A =>00039, 00083
000149RR-A =>00091
000149RR =>00048, 00052, 00062
000155RR-B =>00119
000162RR-A =>00038
000164RR =>00057, 00104
000165RR-A =>00058
000165RR-E =>00107
000165RR =>00052
000167RR-A =>00051
000171RR-B =>00086, 00105
000172RR-B =>00047
000175RR-B =>00087
000177RR =>00118
000178RR =>00051, 00052, 00127
000179RR =>00037
000181RR-B =>00033
000184RR-A =>00079
000185RR-A =>00113
000187RR =>00064
000189RR =>00098
000191RR-A =>00051
000192RR-A =>00051
000194RR-B =>00082
000201RR-A =>00076, 00089, 00100
000203RR =>00051, 00052
000205RR-B =>00099
000208RR-A =>00061
000209RR-A =>00047

000209RR =>00046, 00081
 000218RR-B =>00128
 000220RR-B =>00045
 000223RR-A =>00017, 00039
 000223RR =>00044, 00085
 000226RR =>00046, 00051
 000231RR =>00106
 000247RR-A =>00073
 000247RR-B =>00073, 00074
 000248RR-B =>00053
 000250RR-B =>00035
 000254RR-A =>00090
 000260RR-A =>00056, 00125
 000260RR-B =>00113
 000262RR =>00082
 000263RR =>00051, 00065, 00078
 000264RR =>00081, 00082, 00085, 00098
 000267RR-A =>00056
 000269RR-A =>00067, 00077
 000269RR =>00064, 00082
 000271RR-A =>00055
 000276RR-B =>00127
 000277RR-B =>00099
 000282RR =>00054
 000284RR =>00092
 000288RR =>00047
 000292RR-A =>00035
 000295RR-A =>00056
 000299RR =>00060, 00104
 000300RR-A =>00052
 000300RR =>00016
 000305RR =>00008, 00048
 000307RR-A =>00042, 00045
 000315RR =>00125
 000320RR =>00013, 00014
 000333RR =>00032, 00034
 000344RR =>00048
 000345RR =>00083
 000355RR =>00089, 00122
 000356RR =>00049, 00058
 000358RR =>00092
 000365RR =>00048
 000368RR =>00054
 000379RR =>00044
 000385RR =>00098
 000390RR =>00052
 000394RR =>00046, 00051
 000397RR =>00048
 000409RR =>00092
 000421RR =>00104
 000424RR =>00021
 000436RR =>00099
 000441RR =>00110, 00117, 00121
 000447RR =>00100
 000449RR =>00110
 000451RR =>00040
 000456RR =>00051
 000457RR =>00119
 000468RR =>00082, 00085
 000478RR =>00111
 000481RR =>00069, 00070, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076,
 00097
 000482RR =>00054
 000483RR =>00127
 000497RR =>00026
 000505RR =>00072, 00075, 00076, 00095, 00097
 000506RR =>00125
 000514RR =>00041
 008301RS =>00056
 025285RS =>00055, 00056
 044250RS =>00056
 050037RS =>00052
 006094SP =>00053
 007783SP =>00053
 010892SP =>00050
 011067SP =>00053
 012416SP =>00053
 013208SP =>00053
 018020SP =>00094
 018079SP =>00053
 019194SP =>00053
 024196SP =>00053
 026977SP =>00053

029358SP =>00053
 054073SP =>00053
 075958SP =>00093
 076923SP =>00053
 087061SP =>00051
 090186SP =>00053
 094719SP =>00050
 099977SP =>00053
 108083SP =>00093
 113785SP =>00053
 114686SP =>00051
 115762SP =>00047
 118024SP =>00053
 121220SP =>00053
 121731SP =>00050
 126504SP =>00063
 136407SP =>00053
 138415SP =>00053
 140318SP =>00053
 143928SP =>00051
 147263SP =>00053
 151597SP =>00053
 154826SP =>00053
 161979SP =>00063
 164414SP =>00053
 164480SP =>00053
 166074SP =>00053
 168814SP =>00053
 196403SP =>00018
 197527SP =>00066
 211397SP =>00053

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00035 - 001008197818-0

Autor: Marcelo Fontanari dos Santos e outros
 Réu: Ila Maria Hart Santos => Distribuição por Dependência em 13/11/2008. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetti de Castro Rodrigues.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00018 - 001001015068-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: João Ceccon e outros => Transferência Realizada em 13/11/2008. Valor da Causa: R 1.260,88. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001008197999-8

Embargante: Francisco Jose de Souza
 Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => Distribuição por Dependência em 13/11/2008. Valor da Causa: R 212.644,98. Adv - Mamede Abrão Netto.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00015 - 001008198276-0

Impugnante: Transalex Cargas Ltda
 Impugnado: Castelao Materiais de Construção Ltda => Distribuição por Dependência em 13/11/2008. Adv - Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins.

JUSTIFICAÇÃO

00016 - 001008181813-9

Requerente: Julia Maria Marques da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00019 - 001008198009-5

Autor: Edmilson José Brandão Coimbra

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008198016-0

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Valor da Causa: R 292.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 001008198290-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fabio Pimentel Camarao => Distribuição por Dependência em 13/11/2008. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 001005110513-7

Indiciado: A.L.S. => Transferência Realizada em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00025 - 001008198346-1

Indiciado: E.O.M. e outros => Transferência Realizada em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00026 - 001008198023-6

Réu: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Dependência em 13/11/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001008198420-4

Requerente: Eliaber Oliveira Marques => Transferência Realizada em 13/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00028 - 001008198423-8

Requerente: Jonathas da Silva Santos => Transferência Realizada em 13/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008198317-2

Autuado: Eliaber Oliveira Marques e outros => Transferência Realizada em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00030 - 001007153014-0

Indiciado: A.S.C. => Transferência Realizada em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001004087127-8

Sentenciado: Odair Santos Costa => Inclusão Automática No Siscom em 13/11/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00032 - 001005100221-9

Sentenciado: Franson de Melo Silva => Inclusão Automática No Siscom em 13/11/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00033 - 001005106769-1

Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Inclusão Automática No Siscom em 13/11/2008. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho, Antônio Cláudio de Almeida.

00034 - 001005108541-2

Sentenciado: Roberto de Souza Paílha => Inclusão Automática No Siscom em 13/11/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001005117788-8

Indicado: C.S.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001008198029-3

Autuado: Thiago Paulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008198214-1

Infrator: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Audiência Oitiva Menor: Dia 17/11/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008198215-8

Infrator: G.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Audiência Oitiva Menor: Dia 17/11/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001008198199-4

Requerente: F.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001008198200-0

Requerente: R.A.

Criança Adol: L.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00005 - 001008198204-2

Terceiro: A.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008198205-9

Requerente: L.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008198220-8

Criança Adol: E.R. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00008 - 001008198219-0

Requerente: R.C.C.

Criança Adol: L.H.R.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrdt
Frederico Bastos Linhares

CAUTELAR INOMINADA

00041 - 001008197972-5

Requerente: Gilmar do Nascimento Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => I. Cumpra-se o despacho de fl. 100, devendo as partes observarem o que preceitua a Portaria 191, de 07 de março de 2008

II. Int. Boa Vista/RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cfristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00042 - 001008193838-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Tereza Abaitarã da Silva => REPUBLICAÇÃO:

I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intimi-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal

IV. Int. Boa Vista/RR, 04/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00043 - 001008197556-6

Embargante: Maria da Guia dos Santos Lima

Embargado: O Estado de Roraima => I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal

IV. Int. Boa Vista/RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral e julgo extinta a presente ação de indenização com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para condenar o Réu ao pagamento da quantia de R 6.862,87 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1,0% a.m., a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC).

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I.C.Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos, Gierck Guimaraes Medeiros.

3AVARACÍVEL**Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00046 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => Intimação decretado(a).

DECISÃO: A vista da inércia do patrono da parte ré, ainda que devidamente intimado para subscrever o termo de acordo celebrado entre as partes, juntado aos autos, nego-lhe homologação e determino ao autor que promova o andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. Intime-se. BV, 12/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa.

00047 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Intimação decretado(a).

DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 13/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00048 - 001005104828-7

Exequente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 171. Boa Vista/RR, 13/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00049 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes, por seus respectivos patronos,para tomarem conhecimento da transferência de valor para conta judicial e expedição de termo de penhora. Boa Vista/RR, 13/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Alberto Jorge da Silva.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00050 - 001007157603-6

Requerente: A P Lucena e outros => DECISÃO: Conquanto deva o falido comprovar, cabalmente, nos autos, a alegada quitação dos débitos com os credores, conforme manifestação ministerial, se não dispõe ele de recibos de quitação, e se lhe é impossível obtê-los, por quaisquer motivos, primacialmente por não localização dos credores, mesmo após empreender diligências para o mister, cabe sejam ditos credores nomeadamente intimados por editorial, a ser publicado duas vezes no DPJ, e uma vez em jornal de grande circulação local, às expensas do devedor, da alegação de pagamento e para manifestar-se nos autos, requerendo o que for a bem de seus direitos, sob consequência de se ter por efetivamente havido o pagamento noticiado, aplicando-se ao caso, extensivamente, o disposto no art. 75, caput e parágrafos, c/c 205, caput e parágrafos, ambos da LF 7661/45. O que não pode é um processo de falência permanecer em tramitação indefinida, quando credores não são localizados para confirmação pessoal da alegada quitação do débito pelo falido . Outrossim, considerando o já longo período de tramitação do correspondente feito falimentar, e considerando mais que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio, conforme art. 125, II, do CPC, oportunizo ao falido a publicação de editais de intimação aos credores, na forma e para os fins supra, com a epígrafe: “FALÊNCIA DE A.P. LUCENA”, sem prejuízo das publicações já

realizadas nos autos na conformidade do disposto no art. 137, da LF. Intime-se o falido por seu patrono, o síndico e o MP. BV, 11/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido, por seu patrono, para a publicação de edital, nos termos da decisão acima transcrita, e para a retirada do disquete com o edital referido. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Wellington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

FALÊNCIA

00051 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Sobre a resposta da PFN, digam o falido, o síndico e o MP. BV, 11/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para manifestar-se sobre a resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional de fls. 1746/1753. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame, Juberli Gentil Peixoto.

00052 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros => DESPACHO: Conserte-se a numeração das folhas dos autos, a partir da primeira folha com numeração 698 dupla, exclusive. As diligências referidas pela síndica deverão ser por ela mesma diretamente realizadas, somente sendo realizada diligência pelo cartório, mediante determinação judicial, quando necessário, na forma do art. 63, caput e incisos, especialmente o inciso IX, da LF 7661/45. Contudo, há pedidos cumulados de reconhecimento de extinção das dívidas e de encerramento da falência, pendente de apreciação, conforme 672/678, sobre os quais determino sejam a síndica e o MP intimados para manifestação. Publique-se. Cumpra-se. BV, 11/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Fábio Almeida de Alencar, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Hugo Leonardo Santos Buás.

00053 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 11/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Lício Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco

Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções => Intimação declarado(a). DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 13/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00055 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro => Intimação decretado(a). DESPACHO: Junte-se com o anexo dando ciência às partes. Após, cumpra-se o despacho de fls. 50. Boa Vista/RR, 13/11/08 - Jefferson Fernandes

da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para ciência da juntada do laudo pericial de fls. 151/153. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00056 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro => Intimação decretado(a). DESPACHO: Publique-se a decisão de fls. 220. Boa Vista/RR, 12/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. DECISÃO DE FLS. 220: Junte-se a promoção, com a anexa petição, que indefiro, mantendo a decisão de fls. 217/218 por seus próprios fundamentos, retornando-me os autos conclusos para decisão. BV, 04/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Humberto Lanot Holsbach, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00057 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva

Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, no valor de R 70,00, conforme sentença de fls. 69 e planilha de cálculos de fls. 71. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00058 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: Diga o autor, por seu patrono. Boa Vista/RR, 13/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

POSSESSÓRIA

00059 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00060 - 001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Mara => DECISÃO: O presente processo possessório foi interposto contra VALCIANE BRAGA MARA, que veio a ser regularmente citada, mas vindo a ser oferecida contestação também por a terceira Valcemires Baia Maia juntamente com a por aquela oferecida. O ingresso de terceiro em lide em curso, em assistência a uma das partes, se deve dar na conformidade do disposto no art. 51, do CPC, não por meio de contestação oferecida “espontaneamente” juntamente com outrem arrolado como réu, pelo que não conheço da contestação conjunta, em relação a terceira Valcemires Baia Maia. Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. Fixo como pontos controvertidos a anterior posse pela autora e a alegada turbação pela ré. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. BV, 07/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/03/09, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00061 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: Diga o autor sobre suas testemunhas não localizadas. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela ré (fls. 579/580). Boa Vista/RR, 13/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para manifestação nos autos sobre as suas testemunhas não localizadas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Suely Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00062 - 001007171947-9

Requerente: Gilberto Crispiano Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirar a Certidão de Casamento devidamente averbada. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristóvão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO RESCISÓRIA

00063 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro, Maria Dizanete de S Matias.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00064 - 001006148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva

Réu: Alexandre Conceição Camurça e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Milton Freitas, Alci da Rocha.

BUSCA E APREENSÃO

00065 - 001007179347-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Igor Rafael de Araujo Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00066 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00067 - 001006138347-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00068 - 001007168893-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gabriel Rodrigues de Oliveira => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no

art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 17.set.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00069 - 001008180925-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Lea de Souza => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 03.mar.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00070 - 001008182007-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00071 - 001008182467-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco de Assis Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00072 - 001008184584-3

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Aldir Moraes da Silva Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Clayelson César Baia Alcântara.

00073 - 001008185377-1

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Valdete Oliveira de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista/RR, 03.abr.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Christianne Gonzales Leite, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00074 - 001008186864-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00075 - 001008186895-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jardel Rodrigues Ferreira => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 22.abr.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00076 - 001008186980-1

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Rafael Ribeiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69. Intime-se. Boa Vista/RR, 20.agosto.2008. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Claybson César Baia Alcântara.

00077 - 001008187362-1

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Edjor Lima Briglia => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art.269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00078 - 001008184942-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Thabata Franciele Milcharek de Sousa => DECISÃO: É possível determinar a busca e apreensão de bem objeto de compra e venda com reserva de domínio, desde que presentes os requisitos da tutela cautelar. Neste caso específico, estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar requerida, pois os documentos de fls. 16/27 indicam a inadimplência da parte ré e o descumprimento do contrato de compra e venda dos bens móveis indicados na petição inicial. Este fato demonstra a plausibilidade do direito alegado pela parte autora. O perigo de dano decorre da possibilidade de que os bens vendidos com reserva de domínio sejam danificados ou destruídos. Este convencimento, convém ressaltar, pode ser alterado após o estabelecimento do contraditório. Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista/RR, 22.abr.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas

processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

EXECUÇÃO

00079 - 001001005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00080 - 001001005312-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues => DESPACHO: I- Anote-se

II- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJRR

III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 07.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Luiz Otávio Pedrosa, Guilherme Palmeira.

00081 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00082 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00083 - 001003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda

Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00084 - 001003075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ailton Braga Ferreira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00085 - 001004097868-5

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00086 - 001005116667-5

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00087 - 001004089371-0

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Franklin José da Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00088 - 001004096751-4

Exequente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Executado: Geralda Cardoso de Assunção => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00089 - 001006129322-0

Exequente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
 ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias.

IMISSÃO NA POSSE

00090 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior

Requerido: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00091 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Francisco Flamarion Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

MONITÓRIA

00092 - 001007173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda =>
 DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00093 - 001007177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Ricardo Celso Berringer Faverry, Renato Celio Berringer Faverry.

ORDINÁRIA

00094 - 001008185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Reynaldo dos Reis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00095 - 001007171339-9

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Suely do Perpétuo Socorro Girão Rebouças => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

USUCAPIÃO

00096 - 001007177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros

Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros => DESPACHO:
 Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

SAVARACÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00097 - 001008186872-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mariene Freire Monteiro => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 11/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

EXECUÇÃO

00098 - 001005123521-5

Exequente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concrete Usinado Ltda => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 51. Boa Vista, 13/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00099 - 001006144980-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 94, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Leydiane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00100 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => DECISÃO - Conforme certidão de fl. 147-verso, verifico que o referido veículo não foi penhorado, fato que impede o deferimento do pedido de remoção e de prisão depositário infiel. Torno sem efeito os despachos de fls. 153 e 162. Indefiro o pedido de fl. 168, uma vez que o veículo mencionado na referida petição não é o mesmo da certidão de fl. 117. além disso, não há penhora nos autos. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 12/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

INDENIZAÇÃO

00101 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2009 às 09:50 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00102 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2009 às 09:40 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

ORDINÁRIA

00103 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00104 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros =>
 DESPACHO - Defiro (fl. 110). Designe-se nova data. Boa Vista, 13/

11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 09/12/2008 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00105 - 001001006335-1

Autor: Acorbrás Indústria e Comércio Ltda
Réu: Ricardo Rodrigues Costa e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 13/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
VERBADO Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

6AVARACÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00106 - 001008185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde
Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1) Não havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos: I) A data em que o Requerido começou a operar com caderneta de poupança II) Os índices de correção e atualização monetária utilizados III) A existência de valores depositados pelo Requerente, em conta poupança, existentes nos meses de junho e julho de 1987 IV) O termo final em que o Requerente manteve a conta poupança ativa no banco Requerido
2) Não há questões preliminares a serem solvidas
3) Nada a sanear
4) Manifestem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir. DESPACHO (final da audiência): 1) Defiro o pedido do Requerente e determino a inversão do ônus da prova, considerando o Código de Defesa do Consumidor
2) Determino ao Banco Requerido a apresentação da documentação referente a abertura de conta corrente e/ou poupança em nome do autor, bem como os extratos bancários referentes aos meses de junho e julho de 1987, para o qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias
3) Defiro o- pedido do Requerido para realização de perícia contábil, para definir e termo inicial e final da conta poupança do Requerente, além dos índices econômicos utilizados e a diferença percentual entre os mesmos
4) Oficie-se ao conselho Regional de Contabilidade para indicação de profissional habilitado para realização da referida perícia
5) As partes deverão apresentar os quesitos para os quais fixo o prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação dos extratos pelo Requerido
6) Após, designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, após Termo de Compromisso do Perito
7) Fixe-se tarja azul, para indicar processo preferencial de idoso
8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 13 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Angela Di Manso, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Annabelle de Oliveira Machado.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00107 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê
Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a não intimação do Requerido, hei por bem designar o dia 10 de fevereiro de 2009, às 9h para audiência de Instrução e Julgamento
2) Retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 250/251
3) Curadora e as testemunhas da Requerente, ficam intimadas da audiência
4) Abra-se vistas à Defensoria Pública para ciência da audiência, bem como para que se manifeste sobre suas testemunhas

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes.

7AVARACÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00036 - 001008185043-9

Requerente: W.C.R.O.

Requerido: W.P.R.O. e outros => INTIMAÇÃO. Intimo o Autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 61, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00037 - 001008190693-4

Requerente: T.L.S.A.

Requerido: H.B.S. => INTIMAÇÃO. Intimo a Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 36, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001008189274-6

Requerente: R.S.M.

Requerido: A.L.M. => INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Hindenburg Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embarcado: H.P. => INTIMAÇÃO. Intimo o Embargante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 73, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

GUARDA DE MENOR

00040 - 001007171794-5

Requerente: R.C.C.

Requerido: P.B.M.F. e outros => INTIMAÇÃO. Intimo a Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 36, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

8AVARACÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001004091829-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém p executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Expeça-se mandado de liberação de penhora. P.R.I.C" Boa Vista, 13 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00108 - 001001010309-0

Réu: Luiz Magno Salvador dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:Desta feita, em consonância com o Parecer Ministerial, absolvio sumariamente o Réu Luiz Magno Salvador dos Santos, já que restou demonstrado, de forma inquestionável, a exclusão do crime, na medida em que, a conduta pelo mesmo despendida, apesar de ter sido típica e ter apresentado o nexo causal com o resultado morte da vítima, não foi antijurídica, ao passo que revelou-se amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa, nos moldes do art. 415, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689/ 2008. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001002026923-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que AVELINO AUGUSTO DE ARRUDA, brasileiro, filho de Cícero Augusto de Oliveira e Emilia Eudócia de Arruda, nascido em 30.11.1923, natural de Diapudi/RN, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026923-8, foi pronunciado como incorso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV

art. 129, caput, ambos do CPB e art 10 da Lei nº 9.437/97, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta a cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira - Escrivã Judicial - Mat. 3011078 Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00110 - 001008195572-5

Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: RELAXO A PRISÃO DE IZAILSON NILO MONTEIRO DA SILVA. Expeça-se o devido alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para sua manifestação quanto as testemunhas. Cumpra-se, nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00111 - 001008198277-8

Requerente: Joas Bruno da Silva e Silva => FINAL DE DECISÃO: Em assim, sendo, consubstanciada nas razões acima, decidido pelo indeferimento do Pedido de Liberdade Provisória do Acusado Joás Bruno da Silva e Silva, com fulcro nos arts. 311 e 312, do Código de

Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Tanner Pinheiro Garcia.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00112 - 001001013688-4

Réu: Pedro Rodrigues Filho => DECISÃO: "(...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), (...), para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) Defensor(a) Público(a) do teor desta decisão, assim como para comparecimento a audiência acima designada

12. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento

13. Intime-se a testemunha DARLÉIA COSTA SANTOS, conforme cota Ministerial de fls. 169, no endereço constante na Ordem de Serviço de fls. 170-v

14. Ao cartório para restaurar a capa dos autos

15. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => DECISÃO: "(...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), (...), para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, assim como para comparecimento a audiência acima designada

12. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento

13. Requisite-se o militar JOSÉ RIBEIRO SANTOS VIEGA ao Comandante da Polícia Militar, sob pena de desobediência, bem como intim e-se as testemunhas arroladas na Defesa-Técnica de fls. 60/61

14. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira.

00114 - 001002029678-5

Réu: Cleomir Mendes Peixoto Filho => DECISÃO: "(...) 10. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), (...), para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

11. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

12. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) Defensor(a) Público(a) do teor desta decisão, assim como para comparecimento a audiência acima designada

13. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento
 14. Intime-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público no(s) endereço(s) de fls. 65-v
 15. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2 008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva => DECISÃO: "(...) 10. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino ao cartório que designe AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

11. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

12. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para comparecimento a audiência acima designada. 13. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento

14. Requisitem-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do nos termos do artigo 1º § do artig o 1º § do artigo 399 do Código de Processo Penal (com nova redação determinada pela Lei 11.719/2008)

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, EDNEUMA MELO DE OLIVEIRA e VALÉRIA ARAÚJO DE OLIVEIRA (fls. 04), nos endereços constantes da Ordem de Serviço às fls. 129, devendo nos mandados constarem fotocópias da OS 16. INTIME-SE A TESTEMUNHA RROLADA PELA Defesa-Técnica à fls. 85

17. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva => DECISÃO: "(...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), (...), para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, assim como para comparecimento a audiência acima designada

12. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento
 13. Intimem-se as testemunhas DAGMAR VIERIA RAMALHO, RUI FRANÇA DA SILVA FILHO, ISRAEL DIAZA DE JESUS CRUZ e IVANILDE SILVA ALMEIDA, observando-se as informações de fls. 66, devendo ainda a última ser conduzida coercitivamente

14. Intime-se as testemunhas arroladas pela Defesa-Técnica (55)

15. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00117 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => DECISÃO: "... 10. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão. 11. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão
 12. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pela Defesa Técnica (fls. 83/84)

13. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00118 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/11/2008. às 08:30 horas Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME DE TÓXICOS

00119 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros => DESPACHO EM ATA:1) Considerando a ausência justificada do i. Advogado, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, na presente audiência, hei por bem redesignar esta audiência para o dia 16 de dezembro de 2008, às 08h 30 min, para inquirição das testemunhas de defesa

2) Notifique-se pessoalmente o representante do Ministério Público
 3) Intimem-se os i. Advogados, via Diário do Poder Judiciário, sobre a nova data

4) A testemunha presente sai intimada da nova data

5) Requisitem-se a testemunha ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, vulgo "COELHO", bem como os acusados, junto ao DESIPE

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 13 de novembro de 2008.
 Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00120 - 001008193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/11/2008. às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001008197936-0

Indicado: R.O.C. => ficio ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade Policial de fls. 16

6. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. Lizandro Icassati Mendes - OAB Nº 441

7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 10 de novembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." DESPACHO INICIAL -NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ROSIMEYRE OLIVEIRA COSTA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública,

Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir o ficio ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade Policial de fls. 16

6. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. Lizandro Icassati Mendes - OAB Nº 441

7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 10 de novembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00122 - 001008190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza => DECISÃO: "(...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), (...), para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, assim como para comparecimento a audiência acima designada

12. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento

13. Requisite(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica

14. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Marlene Moreira Elias.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00123 - 001008198284-4

Autuado: Sidney Caetano dos Santos Marques => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SIDNEY CAETANO DOS SANTOS MARQUES

8. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

PRECATÓRIA CRIME

00124 - 001008195558-4

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/11/2008 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00125 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00126 - 001006127477-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 21 de novembro de 2008, às 09 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00127 - 001008188241-6

Réu: José Walter Castro da Silva => Intimação ordenado(a). Intimação das partes p/ ciência dos novos des. juntados e p/, caso desejem, ofereçam adendo às alegações já apresentadas no prazo de 05 dias para cada. Boa Vista, 13/11/08. Adv - Antônio O.f.cid, Bernardino Dias de S. C. Neto, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00128 - 001006132298-7

Réu: Francisco Canide da Silva Bessa => ...Isto posto, condeno Francisco Canidé da Silva Bessa nas penas do art.14 da Lei nº

10.826/03(...) Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§2º,"c" do CP.P.R.I.Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP.BV.13/11/2008.Dr.Jesus Rodrigues do Nascimento. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00129 - 001006148525-5

Reu: Anderson Matos Ferreira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANDERSON MATOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 148525-5, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face do réu ANDERSON MATOS FERREIRA, incursa nas sanções do artigo 19, caput, da Lei nº. 3.688/41, como não foi possível a intimação pessoal do autor do fato supra qualificado, com este intimado-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5A Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar, Transação Penal ou Sursis, no dia 08 de janeiro de 2008 às 09h:15min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00130 - 001005102434-6

Réu: Mario Souza Vasques => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRIO SOUZA VASQUES, brasileiro, amasiado, nascido aos 27.09.1983, natural de Itaituba/PA, filho de Argemiro J. Souza Vasques e Maria Rita Gomes Vasques, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 102434-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MARIO SOUZA VASQUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do CPB e 1º da Lei 2.252/54. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimado-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), a através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00131 - 001002022655-0

Réu: Michel Alves Carvalho => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MICHEL ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Guajará-Mirim/RO, filho de Jacinilda Alves Carvalho, portador do RG 537.789 SSP/RR, CPF 648.713.632-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022655-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MICHEL ALVES CARVALHO, incuso nas penas do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHEL ALVES CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001003065043-5

Réu: Lourival Carvalho Rodrigues => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LOURIVAL CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Coroatá/MA, filho de Augustinho Carvalho Rodrigues e Cristina Fernandes Rodrigues, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 065043-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado LOURIVAL CARVALHO RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 311 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 13/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00009 - 001008180993-0

Infrator: R.A.C. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2008 às 12:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008198196-0

Infrator: J.M.S. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 18/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008198214-1

Infrator: W.S.B. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 17/11/2008 às 09:00 horas. DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008198215-8

Infrator: G.P.S. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 17/11/2008 às 10:30 horas. DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001008198187-9

S.educando: B.J.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/12/2008 às 12:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001008198189-5

S.educando: B.J.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/12/2008 às 12:05 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/11/2008**

000208RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 001007153040-5

Requerente: James Luiz da Silva

Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido de obrigação de fazer, determinando que a empresa requerida emita regularmente para o requerente a carteira de passe livre nos transportes coletivos inerentes à pessoas portadoras de necessidade especiais, Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando o sindicato requerido a indenizar o autor na importância de R 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigido desde a data da publicação da sentença e crescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008196763-9

Autor: M.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196773-8

Autor: H.A.N.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196775-3

Autor: M.M.G.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196780-3

Autor: M.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196783-7

Autor: A.L.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 001008192210-5

Requerente: C.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196762-1

Requerente: A.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196765-4

Requerente: R.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196785-2

Requerente: E.R.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00010 - 001008196774-6

Requerente: N.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196782-9

Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196784-5

Requerente: C.A.D.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 001008196820-7

Exequente: W.G.F.M. e outros Executado: W.M.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 338,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196821-5

Exequente: K.L.C.S. Executado: J.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 459,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196822-3

Exequente: R.T.P.S. e outros Executado: S.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 1.192,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196823-1

Exequente: T.D.P. e outros Executado: J.L.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 459,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196824-9

Exequente: T.K.R.T.S. Executado: M.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 381,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196825-6

Exequente: R.A.P. e outros Executado: A.C.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 413,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196826-4

Exequente: W.A.S. e outros Executado: J.D.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 680,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196827-2

Exequente: M.B.R.S. Executado: G.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 515,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196828-0

Exequente: J.C.C. Executado: F.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 203,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008196829-8

Exequente: J.L.S.S. Executado: A.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 850,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008196830-6

Exequente: A.V.S. e outros Executado: M.V.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 724,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196832-2

Exequente: M.R.R. Executado: W.E.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 613,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00025 - 001008192206-3

Requerente: F.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008192207-1

Requerente: J.R.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008192208-9

Requerente: M.A.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192209-7

Requerente: M.J.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008196764-7

Requerente: S.A.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008196767-0

Requerente: E.A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196768-8

Requerente: E.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196771-2

Requerente: T.D.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001008196657-3

Requerente: Y.I.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196658-1

Requerente: W.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008196659-9

Requerente: Rosalina da Silva Porfírio e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196660-7

Requerente: Francisco Edward Alexandrino Moraes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008196661-5

Requerente: Denilton Malcher Carneiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196662-3

Requerente: Raimunda Julia Ferreira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008196663-1

Requerente: José da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008196664-9

Requerente: Mario Sergio Silva do Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008196665-6

Requerente: Maria das Dores Prazeres Corrêa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008196666-4

Requerente: Denilde Costa dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008196667-2

Requerente: Milton Antônio Martins e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008196668-0

Requerente: Maria do Nascimento Santos da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008196789-4

Requerente: Pedro da Conceição e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008196790-2

Requerente: Joao Batista Ribeiro Paz e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008196791-0

Requerente: Marli Zeferino e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008196792-8

Requerente: Joselandia Alves de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008196793-6

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008196794-4

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008196795-1

Requerente: Geison Jose da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008196796-9

Requerente: Amarildo de Souza Garcia e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008196797-7

Requerente: Rony da Costa Gomes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008196798-5

Requerente: Rosalina da Silva Porfírio e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008196799-3

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008196800-9

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008196801-7

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008196802-5

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008196803-3

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008196804-1

Requerente: Wilson de Figueiredo Barbosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008196805-8

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008196806-6

Requerente: Raimundo de Jesus Silva Mesquita e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008196807-4

Requerente: Zenilda Duarte do Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008196808-2

Requerente: Robison Sá de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008196809-0

Requerente: Robison Sá de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008196810-8

Requerente: Edinuza Rodrigues Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008196979-1

Requerente: W.O.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008196980-9

Requerente: W.C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008196981-7

Requerente: L.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008196982-5

Requerente: A.A.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008196983-3

Requerente: J.K.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00072 - 001008192211-3

Autor: M.F.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00073 - 001008196831-4

Requerente: L.G.S.M.
Requerido: C.A.M.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 1.817,64 - Audiência Conciliação: Dia 01/12/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008196833-0

Requerente: N.S.S.
Requerido: V.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/12/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008196999-9

Requerente: C.C.P.S. e outros
Requerido: C.L.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 2.988,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/12/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00076 - 001008196766-2

Requerente: J.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008196769-6

Requerente: N.M.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008196772-0

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA ITINERANTE

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):
Ana ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00079 - 001007171562-6

Autor: Ruth de Souza e Silva Alves
Réu: Domício Ribeiro da Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008190744-5

Autor: Maria Raimunda da Silva
Réu: Francisco das Chagas Silva Carvalho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00081 - 001007170030-5

Exequente: Maria da Conceição Lopes Paiva
Executado: Ivaniria Figueira Faquinella => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente,

observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008187482-7
Exeqüente: José Roberto Farias
Executado: Elismar José de Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00083 - 001007168389-9
Requerente: Pedrina Carvalho de Aquino e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2008

005065AM =>00009
000184RR =>00007
000245RR-B =>00008, 00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 002008013115-2
Indiciado: R.P.O. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002008013113-7
Indiciado: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002008013177-2
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Marcone Marques de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

GUARDA DE MENOR

00004 - 002008013112-9
Requerente: S.F.A. e outros
Requerido: A.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 002008013114-5
Requerente: C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002008013178-0
Requerente: Onésimo de Souza Cruz Neto
Requerido: José Ricardo Bortolon => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 002006009760-5
Requerente: J.S.C. e outros
Requerido: J.A.C. => Audiência ADIADA para o dia 13/11/2008 às 08:30 horas. "Redesigno nova audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 8h30min.Expeça-se Carta Precatória. A Autora já sai intimada". Adv - Jaime Brasil Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 002008012338-1
Requerente: Wagner Lucas Alves dos Santos e outros => ETE ALVES DOAS SANTOS, inscrita no CPF 174.215.192-20 e no RG 102.509 SSP/RR. Sem custas. Cumpra-se. Registre-se. Arquivem-se. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

EXECUÇÃO

00009 - 002007011392-1
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Executado: José Luiz Carvalho dos Santos => Processo Suspensso. Prazo de 365 dia(s). Adv - Jonathan Andrade Moreira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 002008012865-3
Requerente: M.F.D.B.
Requerido: L.A.M.M. => Sentença em Audiência: "Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se". Juiz Marcelo Mazur Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2008

000299RR =>00003
000451RR =>00002
108911SP =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 003008011190-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: José Paixão Pereira de Jesus => DESPACHO: I. Intime-se o (a) requerente para, prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, considerando o teor da certidão de fl. 24. II. Publique-se conforme requerido no item G de fl. 06. Mucajai, 12 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Nelson Paschoalotto.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00002 - 003007010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M. => DESPACHO: I. Fixo como pontos controvertidos a união estável entre as partes, a existência de bens partilháveis, a necessidade/possibilidade quanto aos alimentos. II. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento. III. Defiro, como provas, o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas que comparecerão independente de intimação (fl. 21v). IV. Ciência à DPE. V. Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajai, 12 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

POSSESSÓRIA

00003 - 003007009921-0

Autor: José Domingos Viana da Costa

Réu: Rosanilda Silva Rosa => DESPACHO: I. As partes são legítimas e estão bem representadas. Fixo como pontos controvertidos os previstos no art. 927, do CPC. II. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. III. Defiro, como provas, o depoimentos pessoal do autor e a oitiva de testemunhas que comparecerão independente de intimação (fl. 106v). IV. Ciência à DPE. V. Publique-se e intime-se, pessoalmente o autor. VI. Expedientes de praxe. Mucajai, 12 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL

00004 - 003008011356-3

Infrator: W.F.S. => SEENTença: Homologo, por sentença, a REMISÃO ajustada das fls. 02/04. O acompanhamento dos trabalhos se dará por meio da secretaria deste gabinete. Expediente de praxe. Mucajai, 22 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/11/2008**

009497MT =>00004
 010284MT =>00004
 000060RR =>00004
 000271RR-B =>00003
 000293RR-A =>00003
 000385RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009537-4

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Eliete Oliveira Pereira => SENTENÇA: (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1º, do CPC. Mucajai, quarta-feira 17 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011080-9

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Simone da Silva Moreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 003007010309-5

Embargante: Nataniel Machado

Embargado: Bernardino Alves Cirqueira => DESPACHO: I. Intime-se o embargante, via DPJ, para pagamento das custas processuais decorrentes da sentença (fl. 08), em 10 (dez) dias. II. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa encaminhe-se à PGE. III. Ao final, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. IV. Expediente de praxe. Mucajai, 28 de agosto de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. **AVERBADO** Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

INDENIZAÇÃO

00004 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Nataniel Machado e outros => DESPACHO: I. Diga o exequente, em 10 (dez) dias se pretende adjudicar o bem penhorado. Neste caso, deverá depositar em juízo a diferença entre o valor do crédito e o bem penhorado, na forma do art. 685, A, do CPC. II. Publique-se. Mucajai, 28 de agosto de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003006006677-3

Indicado: W.S.S. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/03/2009 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011514-7

Indicado: W.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 16:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011517-0

Indiciado: B.B.A.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003008011060-1

Indiciado: E.O.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 003005004309-7

Indiciado: R.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010414-1

Indiciado: A.J. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010415-8

Indiciado: E.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008010418-2

Indiciado: A.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008010419-0

Indiciado: A.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008010420-8

Indiciado: A.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008011439-7

Indiciado: M.N.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008011440-5

Indiciado: J.E.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 15:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008011441-3

Indiciado: F.J.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2009 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008011443-9

Indiciado: I.D.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2009 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008011464-5

Indiciado: J.E.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008011534-5

Indiciado: J.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008011540-2

Indiciado: J.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008011541-0

Indiciado: V.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 15:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003008011542-8

Indiciado: N.F.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 14:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003008011543-6

Indiciado: J.S.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 003008010931-4

Indiciado: A.V.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 003008010605-4

Indiciado: J.C.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003008010607-0

Indiciado: E.C.G => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00028 - 003007010287-3

Réu: Valdir José Sothe => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/11/2008**

001312AM-B =>00003

000246RR-B =>00006

000297RR-A =>00009

000371RR =>00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004708008927-0

Requerente: Lucila Pereira Kitzinger

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (inss) => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Valor da Causa: R 24.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROTESTO

00003 - 004708008928-8

Requerente: Pedreira Santa Cruz Ltda

Requerido: Companhia Energetica de Roraima(cer) => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Juzeuter Ferro de Souza.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 004708008944-5

Requerente: J.R.C. e outros

Criança Adol: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :**Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 004704003615-5

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela DPE. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006277-6

Requerente: H.P.S.

Requerido: J.C.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA ESPECIAL

00006 - 004706006331-1

Requerente: Manoel Justino Rocha

Curatelado: José Milton Matos Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de JOSÉ MILTON MATOS ROCHA, declarando-o (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR o (a) requerente MANOEL JUSTINO ROCHA, como seu (sua) Curador (a), a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do (a) interditado (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

REGISTRO CIVIL

00007 - 004708007993-3

Requerente: Manoel Francisco Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que proceda o registro do assentamento do óbito de FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (no dia 07/08/2007, nesta cidade, tendo como causa mortis parada cardio respiratória), nos termos do art. 80 da Lei 6.015/73, expedindo-se a respectiva Certidão encaminhando-a a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias. Faça-se constar os termos do art. 330 do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de registro, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 004705004240-8

Requerente: Graciele Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil (fl.07) para que realize a retificação no assentamento de nascimento da requerente passando a constar como data correta: "28.10.1990. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do respectivo registro devidamente averbado no prazo de 20 (vinte) dias constando-se os termos do art. 330 do CP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis,

11 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 13/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00009 - 004708007964-4

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa => FINAL DA DECISÃO: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO interposto por VALTENIR FERREIRA DE SOUSA. Intime-se o patrono para apresentar o original da procuração ad judicia no prazo de 05 dias tendo em vista que não fora juntada com a defesa prévia e a que consta nos presentes autos é uma cópia à fl. 132 a qual encontra-se juntada a uma procuração de substabelecimento (fl. 131). Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais e, no prazo de 05 dias juntar aos autos o original da procuração ad judicia. Rorainópolis, 13/11/08. Adv - Alysson Batalha Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 004708008662-3

Autuado: Joelson Araujo de Oliveira => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: JOELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA. Com a remessa do IPL a este Juízo, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 11/11/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008806-6

Autuado: Damasio Pedro da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: DAMÁSIO PEDRO DA SILVA. Com a remessa do IPL a este Juízo, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 11/11/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Luciléia Cunha.

00012 - 004708008807-4

Autuado: Raimundo Gomes dos Santos Filho => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS FILHO. Com a remessa do IPL a este Juízo, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 11/11/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Luciléia Cunha.

00013 - 004708008812-4

Autuado: Leandro Alves Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: LEANDRO ALVES SILVA. Com a remessa do

IPL a este Juízo, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 11/11/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2008

000176RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008943-7

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento
Réu: Antonio Edson Madereiro => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Valor da Causa: R 3.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004708008826-4

Requerente: Edna Maria de Sousa

Requerido: Gleidson Rafael Ferreira Campos => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008830-6

Requerente: Diomar Gomes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 13/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004708008382-8

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Adjane Ferreira Menezes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2009 às 14:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/01/2009. Adv - João Pereira de Lacerda.

JUZADO CRIMINAL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004708008572-4

Indicado: G.L.P. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 62 do LCP. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma, cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 004707006602-3

Réu: Wesley Teixeira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato WESLEY TEIXEIRA DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2008

000118RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
David Oliveira Santos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva => Audiência ADIADA para o dia 02/04/2009 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00002 - 000508006933-8

Indicado: S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/12/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 13/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
David Oliveira Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007159-9

Requerente: José Batista de Melo
 Requerido: Fredson Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA:
 “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre/RR, 11 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007160-7

Requerente: José Batista de Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre/RR, 11 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
David Oliveira Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 000508006952-8

Indicado: E.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 15/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/11/2008**

000182RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Ingrid Gonçalves dos Santos

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004508002412-3

Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Requerido: Raimundo Vale da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Prazo de 015 dia(s). Intime-se a parte interessada para pagamento das despesas processuais/ou as decorrentes de atos do Oficial de Justiça. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

VARACRIMINAL**Expediente de 13/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004506000101-8

Réu: AFLÂNIO Pereira de Alencar => Final da Sentença: Ex positis, acolhendo o parecer ministerial de f. 97, julgo extinta a punibilidade do acusado AFLÂNIO PEREIRA DE ALENCAR em relação aos crimes tipificados nos artigos 330 do Código Penal e 311 do Código de Trânsito Brasileiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art.107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). O pedido constante da parte final de fl 97 resta prejudicado pelo fato de o mandado ter sido juntado (fls.103/104). Expeça-se carta precatória para o juízo de Boa Vista, observando-se o endereço do acusado às fls. 83/84, a fim de que seja oferecida proposta de transação penal, em audiência preliminar, e , se for o caso, acompanhamento da medida. P.R.I.C. Pacaraima - RR, 12/11/08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: VÂNIA MARIA FERNANDES DE MENDONÇA, brasileira, separada, do lar, CPF/MF nº 812.374.484-68 e RG no. 268.035 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua Soldado PM G. R. Peixoto, nº 114, Bairro Caranã– Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168983-9(antigo 2926/06) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: **M. G. F. de M. e Y. F. M.**, representados por **V. M. F. de M.** e Requerido: **J. F. de M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 de outubro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
 Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: EUCLÉCIA SILVA SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, CPF/MF nº 383.266.632-04 e RG nº 123.041 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua Natan Alves de Brito, nº 1286, Bairro Alvorada– Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168417-8(antigo 3317/06) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: **V.E.S.S.**, representado por **E.S.S.** e Requerido: **R.N.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 de novembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: ALINNY PINHEIRO REIS, brasileira, solteira, estudante, CPF/MF nº 963.102.942-53 e RG nº 320622-0 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua Foz di Iguaçú, nº 1094, Bairro Equatorial – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.171544-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: A.P.R. e Requerido: G.C. da S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 de outubro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTEIRA/ GAB/ N° 013/2008

O Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito responsável pela Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24 e 30, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em juízo,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **FINAIS DE SEMANA**, no período compreendido entre **31 de outubro a 05 de dezembro de 2008**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	31 de outubro a 03 de novembro	Das 18:00 h do dia 31.10.08 às 08:00 do dia 03.11.08
Washington de Sousa Goes	Assistente Judiciário	07 a 10 de novembro	Das 18:00 h do dia 07.11.08 às 08:00 do dia 10.11.08
Giovani da Silva Messias	Assistente Judiciário	14 a 17 de novembro	Das 18:00 h do dia 14.11.08 às 08:00 do dia 17.11.08
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual	21 a 24 de novembro	Das 18:00 h do dia 21.11.08 às 08:00 do dia 24.11.08
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	28 de novembro a 01 de dezembro	Das 18:00 h do dia 28.11.08 às 08:00 do dia 01.12.08

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **DIAS DA SEMANA**, no período compreendido entre **31 de outubro a 05 de dezembro de 2008**, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08:00 às 18:00 horas), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	03 a 07 de novembro	Das 18:00 h do dia 03.11.08 às 08:00 do dia 07.11.08
Washington de Sousa Goes	Assistente Judiciário	10 a 14 de novembro	Das 18:00 h do dia 10.11.08 às 08:00 do dia 14.11.08
Giovani da Silva Messias	Assistente Judiciário	17 a 21 de novembro	Das 18:00 h do dia 17.11.08 às 08:00 do dia 21.11.08
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual	24 a 28 de novembro	Das 18:00 h do dia 24.11.08 às 08:00 do dia 28.11.08
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	01 a 05 de dezembro	Das 18:00 h do dia 01.12.08 às 08:00 do dia 05.12.08

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados, quando acionados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caracaraí, RR, 30 de outubro de 2008.

Juiz ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

COMARCA DE PACARAIMA

DÉLCIO DIAS FEU
MM. Juiz de Direito Titular

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã

Expediente do dia 10 de novembro de 2008

Edital com lista dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Pacaraima no ano de 2009.

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e nove, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

Nome

<u>Nome</u>	<u>Profissão</u>
1. ADELAIIDIA BARBOSA AFONSO	ZELADORA
2. ADELY CAVALCANTE DE LIMA	PROFESSORA
3. ADNA MARIA B. COSTA SANTOS	TÉC. EMFERMAGEM
4. ALANA VIEIRA VERAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
5. ALCIDES MARTINS JUNIOR	ENFERMEIRO
6. ALCIONE LOURENÇO SALES	PROFESSORA
7. ALCIONE PEREIRA DE A. PEIXOTO	PROFESSORA
8. ALCIONE PEREIRA DE ALENCAR PEIXOTO	ESTUDANTE
9. ALEXANDRA DA SILVA PERES	SECRETÁRIA
10. ALEXANDRE MAGNO DA SILVA MORAES	PROFESSORA
11. ALMIR LOPES MARTINS	
12. AMAURI DA C. ALMEIDA	CONSELHEIRO
13. ANA AMÉLIA RANGEL MENDES	RECEPCIONISTA
14. ANA FLAVIA ARAGAO LIMA	AUTÔNOMA
15. ANA MARIA ALVES DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL
16. ANA NERY PEREIRA RODRIGUES	CHEFE DE DIVISÃO
17. ANA PAULA DE OLIVEIRA SOARES	ATENDENTE COMERCIAL
18. ANDERSON GLEYTON PEIXOTO SILVA	FUNCINÁRIO PÚBLICO
19. ANGELA QUIRINO DOS SANTOS	COMERCIANTE
20. ANTONIA FERREIRA DE OLEVEIRA	DO LAR
21. ANTONIA ROSIENE DA SILVA QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
22. ANTONIO FAUST	MOTORISTA
23. ANTONIO FERREIRA DE MENEZES	MOTORISTA
24. ANTONIO HEITOR GARDEL FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
25. ANTÔNIO ROCHA CAVALCANTE	COMERCIANTE
26. ANTONIO TIAGO P. DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
27. ANTONIO VALDIR MARIANO DA COSTA	AUXILIAR DE FARMÁCIA
28. ANTONIO VALMIR MARIANO DA COSTA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
29. ARIAMARA DE ARAUJO GARCIA	PROFESSORA
30. BEOR JOSÉ DE SOUSA	SECRETARIO
31. CARLA MARIA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO
32. CARLIENES DA SILVA DOS SANTOS	SUPERVISORA ESCOLAR
33. CARLOS RAGEM AREB	ESTUDANTE
34. CARMEM JÚLIA DA SILVA PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO
35. CAROLINA GOMES DE CARVALHO	MERENDEIRA
36. CATIÚRCIA DA ROCHA VIANA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
37. CHARLETE DE ARAÚJO SANTOS	
38. CHARLOTE DIAS XAVIER	PROFESSOR
39. CÍCERO ROBERTO MARTINS	PROFESSOR
40. CILANDES BARBOSA ARAÚJO	PROFESSORA
41. CIZIMAR ADELINO DA SILVA	MOTORISTA
42. CLARA ESTEVÃO CASTELO	PROFESSORA
43. CLARA FRANCISCA FERREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
44. CLAUDETTE PEREIRA TOMAZ	RECEPCIONISTA
45. CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA	TAXISTA
46. CLEBER ALVES NOGUEIRA	ESTUDANTE
47. CLEICE MENDONÇA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
48. CLEITO CAVALCANTE DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
49. CLOTILDE DA MOTA E SILVA	ARTES CULINÁRIAS
50. CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES	PROFESSOR

51.	COSME PEREIRA	AGRICULTOR
52.	CRISTIANE PEREIRA PAES	PROFESSORA
53.	DANIEL BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR
54.	DANIELE ELIAS ROSAS	AUXILIAR DE SECRETÁRIA
55.	DARLAN PAULINO DA SILVA	PROFESSOR
56.	DARLUCILENE SILVA PINTO PENA FORTE	ATENDENTE DE LABORATÓRIO
57.	DELIZARDA SAMPAIO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
58.	DENIS WINDER PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE
59.	DEONICIA DA SILVA DELFONSO	PROFESSOR
60.	DEROCILDO LEANDRO MELQUIOR	PROFESSOR
61.	DEUSIMAR CAETANO DA SILVA	PROFESSOR
62.	DEUZUITA P. DA SILVA	DONA DE CASA
63.	DIANA JARDILHA DE MATOS RODRIGUES	DIRETORA DA UMSPA
64.	DILANEIDES CAVALCANTE DE LIMA	PROFESSORA
65.	DJAIR FERNANDES DOS SANTOS	MONITOR DO PETI
66.	DOUGLAS DE SALES PINTO	ASSIST. ADMINISTRATIVO
67.	DRAITON DE SOUZA CRUZ	TAXISTA
68.	DUARTE CLEMENTINO BAR	AGRICULTOR
69.	EDÍLSON GALVÃO DE MATOS	PROFESSORA
70.	EDINALVA SOUZA DA SILVA	AGRICULTOR
71.	EDSON COSTA MOREIRA	VIGIA
72.	EIZANETE DAS DORES NASCIMENTO	PROFESSORA
73.	ELÁDIO ANTÔNIO CASANOVA LISBOA	TAXISTA
74.	ELANE SILVA DE SOUZA	COORDENADOR DO PETI
75.	ELENICE ARTEAGA PAZ	AUXILAIR DE EPDEMOLOGIA
76.	ELENRILTON BARBOSA RODRIGUES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
77.	ELIANA ARAÚJO DE LIMA	PROFESSORA
78.	ELIAS ALENCAR DOS SANTOS NETO	AUXILIAR DE SECRETARIA
79.	ELIZANGELA GOMES CHAVES	DO LAR
80.	ELIZÂNGELA MENEZES FERREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA
81.	ELIZEU PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR
82.	ELIZIEL DE LIMA	ADM. DE UNID. DE SAÚDE
83.	ELKEN FERREIRA DIAS	ASSISTENTE DE ALUNO
84.	ELLIÚDE DE LIMA ARAÚJO	PROFESSORA
85.	EMERSON GLÉNIO MATEUS	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
86.	ERICA BARBOSA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO
87.	ERNESTO FERREIRA ARAÚJO NETO	TÉC. ENFERMAGEM
88.	ESTER DE SOUSA PONTES SOARES	PROFESSORA
89.	EURICO FERREIRA LIMA	PORTEIRO
90.	EURIVAL BANDEIRA BARROS	TAXISTA
91.	FERNANDA RAQUEL XIMENES SILVA	COZINHEIRA
92.	FIRMINO DIAS DA SILVA	CARPINTERO
93.	FRANCILENO CAXIAS COUTINHO DA SILVA	ESTUDANTE
94.	FRANCINEIDE DOS SANTOS	VICE-DIRETORA
95.	FRANCINEIDE MAGALHÃES FILGUEIRAS MALHEIROS	DIGITADORA
96.	FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS	PROFESSORA
97.	FRANCISCA MENDES MACIEL	PROFESSORA
98.	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	COMERCIANTE
99.	FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
100.	FRANCISCO DE JESUS VIEIRA	ESTUDANTE
101.	FRANCISCO DE PAULA GOMES	TAXISTA
102.	FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES	TAXISTA
103.	FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA	CHEFE DE TRANSPORTE
104.	FRANCISCO RONNY B. QUEIROZ	PROFESSOR
105.	FRANCISCO SIQUEIRA VICENTE	FUNCINÁRIA PÚBLICA
106.	FRANCIVAL CAVALCANTE BARBOSA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
107.	FRANÇOISE DOS SANTOS PEREIRA GOMES	MAGAREFE
108.	GERLANY FEITOSA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
109.	GERSON ABELARDO	MOTORISTA
110.	GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES	SUPERVISORA ESCOLAR
111.	GUIOBERTO MARCOS RODRIGUES PINHEIRO	PROFESSOR
112.	HOZANA SOUZA DE LIMA	PROFESSOR
113.	HUARLEY MATEUS DO VALE MONTEIRO	COMERCIANTE
114.	IGNÁCIO MARAJO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
115.	IRACY MARTINS TERRA	VIGIA
116.	IRADILSON GENTIL CAMPOS	CHEFE DE TRANSPORTE
117.	IVAIR ALBINO DE LIMA	
118.	IVONE RODRIGUES DE QUEIROZ	

119.	IVONILDO SILVA DE SOUZA	DIRETOR DE TURISMO
120.	IVONIZA DE SOUZA GUIMARÃES	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
121.	JACKSON DOUGLAS PAZ PEREIRA	TAXISTA
122.	JAMIL HANANIA	EMPRESÁRIO
123.	JANARY DE SOUZA CUNHA	RECEPCIONISTA
124.	JANARY DOS SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIO
125.	JANETE DA SILVA PIMENTEL	PROFESSOR
126.	JERONIMO ZILTMARNASCIMENTO MELO	VIGIA
127.	JOBSON FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRICULTOR
128.	JOSÉ ARLINDO LIMA BEZERRA	FISCAL DE OBRA
129.	JOSÉ DUARTE BORGES	TAXISTA
130.	JOSE EDINALDO ROSA LOPES	COORD. DE CONT. INTERNO
131.	JOSÉ ELÁDIO DE CASTRO	TAXISTA
132.	JOSÉ GALDINO MOURA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
133.	JOSÉ JOSUILSON CHAVES LEITÃO'	TAXISTA
134.	JOSÉ JULIO PEREIRA DA SILVA NETO	SERVIÇOS GERAIS
135.	JOZÉLIA CARVALHO LEITE	PROFESSORA
136.	JULIA APARECIDA SCHUERTZ PAULINO	AUX. DE LABORATORIO
137.	JULIMAR SENA FERREIRA	AUTÔNOMO
138.	JURLEI CAMPOS DA COSTA	DIGITADOR
139.	JUVENILDO RODRIGUES CLEMENTINO	PROFESSOR
140.	KAIUSCA KALYNE DE SOUSA MACEDO	ASSIST. ADMINISTRATIVO
141.	KALIUAB ABGAIL MARCHIORE TEIXEIRA	ESTUDANTE
142.	KARLA KELLY SIQUEIRA PAMPLONA	ESTUDANTE
143.	KARLYSON ROBERTO VERAS RODRIGUES	PROGRAMADOR DE SISTEMAS
144.	KENNEDY LIMA DE SOUZA	TAXISTA
145.	KEYLA LIMA DO CARMO	PROFESSORA
146.	LEDA DA SILVA CRUZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
147.	LEILA CUNHA DO CARMO	PROFESSORA
148.	LEONARDO PEREIRA	AGRICULTOR
149.	LEONOR BARBOSA DE ALCANTARA LEITE	PROFESSORA
150.	LICIANA SOUZA DA SILVA	FUNCINÁRIA PÚBLICA
151.	LINDINAIA PEREIRA MELQUIOR	PROFESSORA
152.	LUBIA PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR
153.	LUCIMAR RODRIGUES	MERENDEIRA
154.	LUCIMARA FERREIRA LUCENA	
155.	LUCINE ALVES DE LIMA	PROFESSORA
156.	LUIZ ALVINO DE SOUZA NETO	PROFESSOR
157.	LUIZ CARNEIRO PEREIRA	TAXISTA
158.	LUIZ DA SILVA ALCÂNTARA	ASSIST. ADMINISTRATIVO
159.	LUIZ FERNANDO DA SILVA	FUNCINÁRIO PÚBLICO
160.	LUZIANE DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE
161.	MACILIANA BRAGA TRAJANO	DONA DE CASA
162.	MAIRIA PEIXOTO PEREIRA	CORDENADOR ESPECIAL
163.	MAKDONES SANTOS DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO
164.	MANOEL COELHO QUEIROZ	COMERCIANTE
165.	MANOEL OLIVEIRA RIBEIRO	TAXISTA
166.	MARA BEATRIZ PEIXOTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO
167.	MARCELO PEREIRA CAVALCANTE	MONITOR
168.	MÁRCIA BARBOSA	ZELADORA
169.	MARCOS CALIXTO LEITE	TAXISTA
170.	MARCOS DIONES PEREIRA DA SILVA	
171.	MARDONIO PEREIRA LIMA	AGENTE DE SAÚDE
172.	MARGARETE ROQUE SILVA PERES	PROFESSORA
173.	MARIA DE FÁTIMA MACEDO SOARES	AUXILIAR DE SUPERVISÃO
174.	MARIA DE LOURDES SANTOS CELESTINO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
175.	MARIA DE NAZARÉ PEREIRA GAIA	
176.	MARIA DELAIDE PEREIRA SOUZA	COPEIRA
177.	MARIA DIAS DE SOUZA	PROFESSORA
178.	MARIA DO SOCORRO MELO ARAUJO	FUNCINÁRIA PÚBLICA
179.	MARIA EDNA BATISTA	PROFESSORA
180.	MARIA FATIMA ARAUJO	MICROSCOPISTA
181.	MARIA GORETE DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SECRETARIA
182.	MARIA HELENA LIMA SENA	AUX. DE CONS. DENTÁRIO
183.	MARIA IRACILDA SILVA CABRAL	MERENDEIRA
184.	MARIA JOANITA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
185.	MARIA KELIA ALVES DA SILVA	PROFESSORA
186.	MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL	

187.	MARIA LUCIA RAMOS PEREIRA	PROFESSOR
188.	MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA	PROFESSORA
189.	MARIA NEUZA DA SILVA	MERENDEIRA
190.	MARIA VERA DE CASTRO SELESKI	
191.	MARILENE FONTELES DA SILVA	PROFESSORA
192.	MARINETE MIGUEL BENTO	ZELADORA
193.	MARINETE MIGUEL DA SILVA	FUNCINÁRIA PÚBLICA
194.	MAYCON JOHN BARRADAS DA SILVA	ASSESSOR
195.	MERI APARECIDA RODRIGUES COELHO	FUNCINÁRIA PÚBLICA
196.	MIRIAN XAVIER DA SILVA	PROFESSORA
197.	MOZARILDO CLEMENTINO BARBOSA PAQUE	AGRICULTOR
198.	NADIA NARA ARAGÃO LIMA	CHEFE DE GABINETE
199.	NERCI LIMA SIQUEIRA	TAXISTA
200.	NILO FERREIRA	TAXISTA
201.	NILTON MELQUIOR MESSIAS	PROFESSOR
202.	NORMA SUELY RIBEIRO COSTA	PROFESSORA
203.	OMERIO CAVALCANTE DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
204.	OSMARINA GOMES DA SILVA	FUNCINÁRIA PÚBLICA
205.	OTAVIANO BATISTA DA SILVA	TAXISTA
206.	OZÉIAS RIBEIRO MARQUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
207.	OZIANE GOMES FERNANDES	ASSESSOR LEGISLATIVO
208.	PATRÍCIA JUSTINO GOMES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO
209.	PATRICIA RUFINO MELVILLE	
210.	PAULO CÉZAR ALMEIDA SILVA	PROFESSOR
211.	PAULO DA SILVA ALENCAR	AUTONOMO
212.	PAULO PEREIRA DA SILVA	MONITOR
213.	PAULO RIBEIRO DE MATOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL
214.	PEDRO CAVALCANTE DE LIMA	AUTÔNOMO
215.	PERCIDES ANASTACIO SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
216.	PEROLA PEREIRA DA SILVA	COPEIRA
217.	RAILDO PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
218.	RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA	DO LAR
219.	RAIMUNDO GUEVARA NOGUEIRA	TAXISTA
220.	RAIMUNDO NONATO LEDA DOS SANTOS	PROFESSOR
221.	RAURIMAR PEREIRA DE DEUS	PROFESSOR
222.	RENATA FEITOSA MENDONÇA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
223.	RONDENELLY LIMA MOTA	SERVIÇOS GERAIS
224.	RORAIMA DE SOUZA	AUTÔNOMO
225.	ROSANGELA PERES DOS SANTOS	VICE- DIRETORA
226.	ROSANGELA RIBEIRO DE PINHO	ZELADORA
227.	ROSANIR RODRIGUES PINHO	PROFESSORA
228.	ROSENEIDE FERREIRA DOS SANTOS	DOMESTICA
229.	ROSIANE FELÍCIA AIRES DA SILVA	PROFESSORA
230.	ROSICLEIDE GIMARAES OLIVEIRA	PROFESSORA
231.	ROSIMEIRE DA SILVA COLARES	DONA DE CASA
232.	SÂMARA BEZERRA DUVALE	ASSESSORA
233.	SANDRA MARIA SALES PERES	PROFESSORA
234.	SANDRA REGINA SILVA DE MELO	SECRETÁRIA
235.	SEVERINA LIMA SOBRAL	COMERCIANTE
236.	SILAS VANDERLEY SILVA	PASTOR MISSIONÁRIO
237.	SILVANO LUIZ DA SILVA	
238.	SINVAL CÍCERO PAIVA DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
239.	SONIA REGINA DE OLIVEIRA CORREA	TUTORA
240.	SUEL DIAS DE SOUZA	MICROSCOPISTA
241.	TELMA MARIA SOARES DA SILVA	PROFESSORA
242.	TELMA MARQUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
243.	VALDO KENNEDY SANTES DOS SANTOS	UNIVERSITÁRIO
244.	VALTRUDES JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO	PROFESSOR
245.	VILNEIDE SANTOS DE ARAÚJO	TAXISTA
246.	WADSON CORREIA PINHO	PROFESSOR
247.	WAGNER SILVA AVELINO	TÉC. EMFERMAGEM
248.	WELLINGTON JORGE GOMES CAXIAS	AGENTE DE SAÚDE
249.	WENDY LIMA BEZERRA	ESTUDANTE

E, para que chegue aos conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do tribunal, na forma do art. 426 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, no Cartório da Vara Única Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em Exercício, o digitei e subscrevo.

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUCAS RAMON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de José Silvestre Dantas e Licineide Oliveira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.904.959-6 Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes T.J.A.D.O., contra L.R.D.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOÃO BATISTA COELHO DE SOUSA**, brasileiro, casado, filho de José de Souza Carvalho e Maria Assunção da Costa Coelho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.910.030-8 Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes J.B.C.S., contra L.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CILENE BENÍCIO DE MOURA SARAIVA**, brasileira, solteira, filha de Josafá Benício Saraiva e Marli Luzia de Moura Saraiva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.910.131-4, Ação de Guarda de Menor, em que são partes E.C. contra C.B.M.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ELIANA DE SOUSA TEIXEIRA**, brasileira, casada, filha de Antônio Guerreiro de Sousa e Tereza dos Anjos Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.911.090-1 Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes R.C.T., contra E.S.T., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 08 188354-7** em que é requerente **FRANKLIN DA SILVA BRAID** e requerida **DELZUITA GOMES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **DELZUITA GOMES DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr.

FRANKLIN DA SILVA BRAID que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 166463-4** em que é requerente

ZENIR MATOS e requerida **AUDELÂNDIA MATOS ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **AUDELÂNDIA MATOS ROCHA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **AUDELÂNDIA MATOS ROCHA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: G.G.S. menor rep. por MARIA NEUZA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, RG 141.236 SSP/RR e CPF 826.004.572-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 106306-2, Ação de Execução, em que são partes G.G.S., contra J.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: G.G.S. menor rep. por MARIA NEUZA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, RG 141.236 SSP/RR e CPF 826.004.572-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 094169-1, Ação de Execução, em que são partes G.G.S., contra J.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: J.V.L.M. menor rep. por MARIA BETÂNIA MOTA LIMA, brasileira, RG 135.264 SSP/RR e CPF 623.991.442-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 179584-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.V.L.M., contra A.S.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: LEE ANDERSON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 117.006 SSP/RR e CPF 383.282.082-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 155874-5, Ação de Guarda de Menor, em que são partes L.A.A.S., contra M.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA GAMA DOS REIS, brasileira, solteira, doméstica, RG 88.301 SSP/RR e CPF 323.299.112-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 08 184868-0, Ação de Alvará Judicial, em que são partes F.G.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.B.D.A. menor rep. por ANA CARLA DUTRA AUGUSTO, brasileira, solteira, do lar, RG 3148920 SSP/RR e CPF 002.396.992-03, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 161868-9, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes A.B.D.A., contra A.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ALBERTO MARIANO BRAGA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, RG 84.237 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 135067-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes A.M.B.S., contra M.D.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 241.162 SSP/RR e CPF 799.898.452-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 177609-9, Ação de Tutela, em que são partes D.A.P.S., contra J.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente

Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.L.F.G. menor rep. por LUISA LADISLAU GOMES, brasileira, solteira, estudante, RG 163.094 SSP/RR e CPF 511.635.002-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 155356-3, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes L.L.F.G., contra C.L.F.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.L.S.P. menor rep. por SINEIDE DOS SANTOS PALHETA, brasileira, solteira, estudante, RG 182.344 SSP/RR e CPF 663.972.432-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 02 021417-6, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes M.L.S.P., contra C.R.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DARLENE MELICIA NICOLAS, brasileira, solteira, do lar, RG 241.694 SSP/RR e CPF 799.311.202-82, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 157689-5, Ação de Execução, em que são partes D.M.N., contra C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.V.A.L. menor rep. por JOSILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG 310.222-0 SSP/RR e CPF 005.608.522-23, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 177755-0, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.V.A.L., contra S.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: Y.J.H.R. menor rep. por NÁGILA CLOTILDE SOARES, brasileira, solteira, do lar, RG 188.349 SSP/RR e CPF 709.307.082-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 079384-5, Ação de Alimentos – Pedido, em que são partes Y.J.H.R., contra E.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.A.S. menor rep. por BIANCA HONORATA DE ASSUNÇÃO LIMA, brasileira, solteira, vendedora, RG 159.692 SSP/RR e CPF 742.322.312-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 165239-9, Ação de

Alimentos - Pedido, em que são partes D.A.S., contra C.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ROBERT SÉRGIO RODRIGUES, brasileiro, portador do RG 000514388 SSP/RO e CPF 479.260.742-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 177406-0, ação de Divórcio Consensual, em que são partes R.S.R. e L.L.S.R. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LOLITA LACERDA SILVA RODRIGUES, brasileira, portadora do RG 000786204 SSP/RO e CPF 641.462.272-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 177406-0, ação de Divórcio Consensual, em que são partes R.S.R. e L.L.S.R. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LUIZ RONAN DA SILVA, brasileiro, mecânico, autônomo, portador do RG 525.980 SSP/GO e CPF 208.348.451-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 157952-7, ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes L.R.S. contra D.R.S. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ODENICE GOMES LIMA**, brasileira, separada judicialmente, caixa, portadora do RG 191.971 SSP/RR e CPF 776.225.612-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 117117-0, ação de Separação Consensual, em que são partes E.O.L.J. e O.G.L. no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOSIMAR DE BARROS**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG 19.480 SSP/RR e CPF 046.874.342-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 128845-1, ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes J.B. contra J.S.B. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **CEDIR LEVEL SALVIÃO**, brasileira, viúva, portadora do RG 16.653 SSP/RR e CPF 225.119.542-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 097802-4, ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes C.L.S. Contra o Espólio de D.R.S. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **VILSON ARI REING**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 07 173493-2, Ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes W.L.G. contra V.A.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JULIANA MELO SEIXAS**, brasileira, solteira, portadora do CPF 745.657.452-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 08 189162-3, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes M.S. contra j.M.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **LEILA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 353242-9 SSP/RR e CPF 422.581.872-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, referente ao processo nº 185884-6, no que tange ao valor da causa, bem como instruir o seu pedido com os documentos necessários à propositura da ação (artigos 282 e 283, ambos do CPC), sob pena de indeferimento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **WALDEMIR ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, filho de Valdete Nunes de Oliveira e Zélia Almeida Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 07 173594-7, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes M.F., contra W.A.O. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO : **LÉCIO DOUGLAS DA SILVA NOVAIS**, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Novaes e Ana Lúcia da Silva Novaes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 07 157614-3, em que são partes Y.F.N. contra L.D.S.N., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 432,37(quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial. **OBS.: o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTAHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE : **DECOCLESIANO MARTINS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Antônio Martins de Araújo e Valdete Martins de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.277,12 (mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), referente ao período compreendido entre JUL a SET/06, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC. - processo nº 06 146670-1.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **WILLIANS NASCIMENTO SOUSA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Nazaré Rodrigues Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 134687-9, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes E.N.S., contra J.R.M. E outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DE SOUZA SALES, brasileiro, filho de Francisca de Souza Sales, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante e, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, apresentar as primeiras declarações, referente ao processo nº 06 141614-4.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador do RG 89.553 SSP/RR e CPF 352.681.072-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de remoção – referente ao processo nº 05 103161-4.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: A.L.S.S., menor representado pela Sra. SHEYLA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, secretária, filha de Adão Lima dos Santos e Francisca Alves de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 03 075619-0-Execução, em que é parte exeqüente A.L.S.S. e executado M.S.T.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 13 de novembro de 2008, para ciência e intimação das partes.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010.06.149911-6
Réu(s): **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA**
Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, natural de Itaituba/PA, nascido em 11/10/88, filho de Lourenço Leite Aroucho e Gercilene Ferreira de Souza, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 141/143, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, condeno Flávio Ferreira de Souza nas penas do art. 155, *caput*, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade elevada, tendo o acusado furtado uma motocicleta, bem de valor; o acusado bons antecedentes, constando na sua FAC apenas uma incidência por crimes de menor potencial ofensivo; não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado subtraiu a motocicleta da vítima, vindo a ser preso posteriormente e o bem recuperado. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena foi fixada acima do mínimo legal face à elevada culpabilidade da conduta do réu. Há as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, razão pela qual diminuo a pena em 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa, que torna definitiva à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena da pena. Procedo à substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela Vara de Execuções Penais, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direitos imposta ao réu. Boa Vista (RR), 23 de abril de 2008”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 13 de novembro de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de novembro de 2008, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **19/11/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.
REQUERENTE: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, SECRETÁRIO GERAL DO PMDB/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 1 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.
REQUERENTE: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, SECRETÁRIO GERAL DO PMDB/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 14 de novembro de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
 Relator

PROCESSO N.º 15, CLASSE V
ASSUNTO : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO
REQUERENTE : M. P.E.
REQUERIDOS : F. V. S. e P. T. do B.
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

(...) Diante do exposto, levando em consideração o instituto da coisa julgada, na forma do art. 267, V, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito.
 Boa Vista, 14 de novembro de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
 Relator



**Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional de Roraima**

EDITAL 109

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **REGINA PENICHE DA SILVA**, art. 09, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

EDITAL 110

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ANA PAULA MORAIS DA ROSA**, art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

EDITAL 111

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **MARLI TEREZA MUNARINI DE QUEVEDO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N° 618, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 422/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3876, de 04JUL08, a serem usufruídas a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 934 que circulou no dia 30 de outubro de 2008, referente à publicação da PORTARIA Nº 703/2008, que designou o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO...

ONDE SE LÊ:

“...PORTARIA N° 703, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008...”

LEIA-SE:

“...PORTARIA Nº 703-A, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008...”

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008.

RONNIE GABRIEL GARCIA
 Defensor Público-Geral em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 938 que circulou no dia 05 de novembro de 2008, referente à publicação da PORTARIA Nº 720/2008, que comunica o afastamento do titular da pasta...

ONDE SE LÊ:

“...PORTARIA N° 720, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008...”

LEIA-SE:

“...PORTARIA Nº 720-A, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008...”

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008.

RONNIE GABRIEL GARCIA
 Defensor Público-Geral em Exercício

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES

PORTARIA/DPG N° 732-A, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.
 O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
 RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria, Drª. **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a contar do dia 03.11.2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
 Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DG N° 49, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
 Considerando o requerimento da Servidora Elizangela Andrade da Silva, datado de 12 de novembro de 2008,

RESOLVE:
Conceder a servidora **ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 17 nov de 2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
 Diretora-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JAIME DE BRITO TAVARES e CRISTIANE MATOS TRAJANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/03/1984, de profissão oficial de diligência, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Parima, nº 353, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO DA SILVA TAVARES e VALDÍZA DE BRITO TAVARES.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/12/1980, de profissão agente comunitária de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Parima, nº 353, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUCAS TRAJANO e MARIA JOËLIA DE MATOS TRAJANO.

2) RAYANDER DE LIMA ALMEIDA e VANUZIA VERAS DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/03/1987, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rodovia BR-174, nº 08, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de ELIVAR DE SOUZA ALMEIDA e KÁTIA REGINA DE LIMA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/12/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tropical, nº 376, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de IVANCY DE LIMA e SILVIA VERAS MEGIAS.

3) JHONNY PEREIRA SOBRINHO ALVES e HATAYANE FERNANDES DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/06/1984, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gideão, nº 175, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA ALVES e NAILDE PEREIRA SOBRINHO ALVES.
 ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 27/11/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 1556, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PAULINO DE SOUZA e BETIANE FERNANDES DE SOUZA.

4) JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA MENDES e ELIZA ANICETO

ELE: nascido em Monte Castelo-PR, em 12/01/1967, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Projeto Passarão, Boa Vista-RR, filho de ANIZIO PEDRERA MENDES e MARIA OLIVEIRA MENDES.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/1987, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Comunidade Vista Alegre, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ÍCERO e MARIA ANICETO.

5) JONAS RIBEIRO e ROSILEIDE FONSECA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/09/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cauby Brasil de Magalhães, nº 952, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de LETÍCIA RIBEIRO.
 ELA: nascida em Vitória do Meirim-MA, em 21/08/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cauby Brasil de Magalhães, nº 952, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de PEDRO VIANA PEREIRA e MARIA CREUSA FONSECA PEREIRA.

6) MARCELO RIBEIRO BARBOSA e ANDREIA DE MELO LUCENA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/03/1986, de profissão designer, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Rosa, nº 343, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO TURY BARBOSA e ALDECY BENTES RIBEIRO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/11/1985, de profissão consultora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Benjamin Constant, nº 2714, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ALDEMIR PEREIRA DE LUCENA e SEBASTIANA XAVIER DE MELO.

7) JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e LUCIENE MARIA TOMAZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/01/1964, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Comunidade Campinho, Cantá-RR, filho de PAULO DA SILVA e TARCILA DA SILVA.
 ELA: nascida em Cantá-RR, em 30/10/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Comunidade Campinho, Cantá-RR, filha de e LUIZA ROSA TOMAZ.

8) FÉLIX ANTONIO DE LIMA e MARIA EDINALVA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/08/1959, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Elifas Levi Veloso Filho, nº 351, Bairro: Operário, Boa Vista-RR, filho de e JUSTINA ANTONIO DE LIMA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/03/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Elifas Levi Veloso Filho, nº 351, Bairro: Operário, Boa Vista-RR, filha de e DOMINGAS MARIA DE SOUZA.

9) ALTEME SILVA RAMOS e ANA PAULA VITAL DA SILVA

ELE: nascido em Iranduba-AM, em 13/11/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado residente na Rua: Rio Verde, nº 48, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de ABDON DE SOUZA RAMOS e OLGARINA RODRIGUES SILVA.
 ELA: nascida em Iranduba-AM, em 11/08/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 48, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de EDIMILSON GOMES DA SILVA e LENICE VITAL DOS SANTOS.

10) FABIO OLIVEIRA SILVA e LINDRA BARBOSA DA SILVA

ELE: nascido em Imperatriz -MA, em 12/01/1970, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Tapajóis, nº 869, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JULIÓ DE SOUZA SILVA e ANTONIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA.
 ELA: nascida em Ángelica -MS, em 12/09/1975, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Tapajóis, nº 869, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de EDIVALDO LUIZ DA SILVA e FRANCISCA BARBOSA DA SILVA.

11) RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES e VALDEREZ ALVES DE SOUZA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 10/08/1984, de profissão auxiliar de embalador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Rio São Francisco, nº 1235, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES NETO e MARIA ALDA PEREIRA RODRIGUES.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 02/08/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Rio São Francisco, nº 1235, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de VALDIR ALVES DE SOUZA e MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.

12) PEDRO FERREIRA DA SILVA e ROSIANE COSTA OLIVEIRA

ELE: nascido em Santo Antônio dos Lopes-MA, em 05/01/1966, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Rio Madeira, nº 388, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de CANDIDO GOMES DA SILVA e SATURNINA FERREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Porto Franco-MA, em 10/07/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Rio Madeira, nº 388, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de LINO COSTA DE OLIVEIRA e LEOCÁDIA DA COSTA OLIVEIRA.

13) JOSÉ ROBERTO DE FREITAS e MARINALVA FERREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/03/1966, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Rio São Francisco, nº 404, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de MAURICIO PACHECO DE FREITAS e ALICE ALVES.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 21/08/1977, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Rio São Francisco, nº 404, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de SATURNINA FERREIRA DE SOUZA.

14) VALDEMIR DA SILVA GUIMARÃES e LUZINETH OLIVEIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Pio XII-MA, em 15/08/1971, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida: Rio São Francisco, nº 315, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de SALES SANTOS GUIMARÃES e JACY DA SILVA GUIMARÃES.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 13/12/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: Rio São Francisco, nº 315, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JÚLIO GOMES DE SOUSA e CARMELINA MORAIS OLIVEIRA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLEDSO TRAJANO GARCIA** e **LÍRIA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de agosto de 1975, de profissão agente de portaria, residente Cézar Nogueira Junior, 1074, Pintolândia, filho de **TERLINO SEBASTIÃO GARCIA** e de **ROCICLEIDE TRAJANO GARCIA**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 13 de setembro de 1983, de profissão estudante, residente na Cézar Nogueira Junior, 1074, Pintolândia, filha de **CLEONIVAL GABRIEL PEREIRA DA SILVA** e de **ALMIRA MARIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Accidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvíndia-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvíndia
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108